

## LEI MUNICIPAL Nº 5.270, DE 10/05/2023

### CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.*

*Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Petrópolis, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico aliado ao pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O SMC integrará o Sistema Estadual e Nacional de Cultura - SNC e constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das Políticas Públicas Culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**Art. 4º** A cultura é um importante propulsor de desenvolvimento humano, social, econômico e turístico devendo ser tratada como uma área estratégica pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas inclusivas de cultura, assegurar sua preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas inclusivas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais;
- V** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VI** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- VIII** - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
- IX** - consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável;
- X** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XI** - contribuir para a cultura e paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementação das ações culturais.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento na sua formação e execução devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;

**II** - o direito a livre criação e expressão;

**III** - o direito ao livre acesso e difusão cultural.

**Parágrafo único.** Cabe ao Município apoiar os munícipes na busca de seus direitos autorais.

### **CAPÍTULO III - DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** A cultura deve ser compreendida sob diversos ângulos, cabendo ao Poder Público Municipal valorizar sua diversidade e múltiplas formas de concepção.

### **CAPÍTULO IV - DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da economia criativa e cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## CAPÍTULO V - DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do Patrimônio Cultural do Município, bem como através da promoção e proteção das culturas afro brasileiras, populares e indígenas para fins de reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais étnicos e de gênero.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir, difundir, expor a cultura, afastando desta forma, qualquer ingerência estatal na vida criativa da sociedade civil.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiências múltiplas e intelectuais, necessidades especiais (física/sensorial) e superdotação, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio de criação e articulação de conselhos paritários com os representantes da sociedade civil, democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como através da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## CAPÍTULO VI - DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de renda, além de ocupações artísticas produtivas, fomentando assim a sustentabilidade e promovendo a

desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

**I** - sistema de produção, materializado em cadeias criativas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição, fruição e consumo;

**II** - elemento estratégico da economia contemporânea que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

**III** - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

## TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O SMC se fundamenta na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do SMC que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- III** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV** - integração e interação na execução das políticas públicas culturais, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VI** - transversalidade das políticas culturais;
- VII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VIII** - transparência e compartilhamento das informações;
- IX** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- X** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O SMC tem como objetivo, formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas, participativas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano institucional, inclusivo, social, econômico com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços.

**Art. 32.** São objetivos específicos do SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas públicas culturais e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade, efetuando sua transversalidade nas Regiões Coloniais, Regiões Urbanas e Centrais do Município;

**III** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**IV** - articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Cultura;

**VI** - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **TÍTULO III - DA ESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO I - DOS COMPONENTES**

**Art. 33.** São elementos institucionais fundamentais do SMC:

**I** - Coordenação:

**a)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais;

**b)** Conferência Municipal de Cultura.

**III** - Instrumentos de gestão:

**a)** Plano Municipal de Cultura;

**b)** Fundo Municipal de Cultura;

**c)** Programa Movimenta Cultura.

#### **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é o órgão superior, gestor e coordenador do SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

**I** - Departamento Municipal de Cultura;

- II** - Biblioteca Pública Municipal Professora Elza Hofstätter;
- III** - Espaço Mais Cultura professore Renato Urbano Seibt;
- IV** - Arquivo Público Municipal Professor Lino Grings;
- V** - Museu Municipal

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como órgão coordenador do SMC:

- I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;
- II** - implementar o SMC, integrado ao Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando junto aos setores público e privado, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local e regional;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse municipal;
- VII** - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII** - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural;
- IX** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X** - estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;
- XI** - estruturar e organizar o calendário de eventos culturais;
- XII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e dos Fóruns Setoriais de cultura do Município;
- XV** - organizar, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, anualmente, a realização da Conferência Municipal de Cultura, e acompanhar e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I** - exercer a coordenação geral do SMC;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Municipal de Cultura e ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do Município, as pactuações acordadas com o Estado e a União;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais;
- VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta e/ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas;
- IX** - subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo Federal na implementação de programas de capacitação de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas de cultura no Município;
- XI** - em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, convocar, divulgar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

#### TÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais é órgão de assessoramento e colaboração da Administração Municipal em todos os assuntos relacionados à cultura, instituído em lei específica.

**Art. 39.** As atividades e ações de alcance cultural inerentes a cada organismo integrante do SMC deverão ser orientadas, compatibilizadas e

consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

## TÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 40.** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Compete à Conferência Municipal de Cultura aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá anualmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, devendo a data da realização da Conferência Municipal de Cultura estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Fóruns Setoriais e/ou Territoriais de Cultura.

§ 4º A representação da sociedade civil da Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois (2/3) terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e/ou Territoriais de Cultura.

## CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 41.** Constituem-se em instrumentos de gestão do SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- III - Programa Movimenta Cultura;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

## TÍTULO VI - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 42.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural, tem vigência de dez anos, com previsão de revisão a cada dois anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura é homologado pelo Executivo Municipal através de decreto específico.

**Art. 43.** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC.

**Art. 44.** A chamada para revisão do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

**Art. 45.** O Plano Municipal de Cultura e suas revisões bianuais devem observar:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - estratégias, metas e ações;
- V** - prazos de execução;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento do Fundo de Cultura;
- IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

## TÍTULO VII - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 46.** O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura e será regulamentado por lei específica.

## TÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

**Art. 47.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolver um sistema de informações e indicadores culturais com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados.

§ 1º O sistema de informações e indicadores culturais deverá constituir bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros; e, deverá ficar disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 48.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das Políticas Públicas Inclusivas de cultura e das Políticas Culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Cultura e das Políticas Culturais em geral, assegurando ao Poder Público Municipal e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

## TÍTULO IX - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

**Art. 49.** Caberão às unidades integrantes do SMC prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, oficinas, fóruns, seminários, debates e atividades similares.

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborar, regulamentar e implementar programas de formação na área da cultura, em articulação com os demais entes federados e também com instituições educacionais estaduais, federais e/ou particulares, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado juntamente com os Conselheiros de Cultura, responsáveis pela formulação e

implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do SMC.

**Art. 51.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos aos munícipes e visitantes;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

## TÍTULO X - SISTEMAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL

**Art. 52.** Compõe o Sistema de Patrimônio Cultural:

- I - Arquivo Histórico Municipal Lino Grings, responsável por zelar pela preservação do acervo documental histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pelos munícipes em geral;
- II - Museu Municipal, responsável por preservar o acervo histórico e cultural do Município, bem como comunicar e divulgar conhecimento e cultura;
- III - Biblioteca Pública Municipal Professora Elza Hofsttäter, espaço permanente de disseminação de cultura e promoção da literatura local, regional, nacional e internacional;
- IV - Espaço Mais Cultura professor Renato Urbano Seibt, responsável pela preservação bibliográfica e da cultura linguística, promovendo ações culturais.

**Art. 53.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 54.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação, garantidas por meio dos eixos temáticos.

## TÍTULO XI - DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 55.** O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura correrá por conta das dotações específicas consignadas em orçamento e dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura, além do aporte de recursos provenientes do Estado e da União.

**Art. 56.** O processo de planejamento e do orçamento do SMC deve buscar a integração do nível local aos níveis estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da Política de Cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 57.** . As diretrizes do Plano Municipal de Cultura são aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** O Município de Nova Petrópolis deverá se integrar ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura por meio de assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 59.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 10 de maio de 2023.*

*JORGE DARLEI WOLF*  
*Prefeito Municipal*

*BRUNO SEGER*

*Secretário Municipal da Administração*



**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**NOVA PETRÓPOLIS – RS / 2023 – 2033**



**COORDENAÇÃO GERAL E REALIZAÇÃO**

**SEBRAE RS**

Amanda Bonotto Hoffman Paim  
Emerson Bittencourt Monteiro

**Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis**

Prefeito Jorge Darlei Wolf

**Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais**

Presidente Carla Cristiane Ferreira

**Consultoria Técnica**

Paula Nora Consultoria Ltda.  
SIGG - Turismo e Patrimônio Cultural

**Consultoras Responsáveis**

Gladis Pippi  
Paula Nora

Foto de capa:

Créditos: imagens do arquivo pessoal de Gladis Pippi e site da Prefeitura de Nova  
Petrópolis

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
1. METODOLOGIA .....	5
2. BASES TEÓRICAS .....	7
2.1.CULTURA: CONCEITOS .....	7
2.2 CULTURA EM MUDANÇA E A DIVERSIDADE CULTURAL .....	8
2.3 INDÚSTRIA CULTURAL .....	9
2.4 O DIREITO À CULTURA .....	10
3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ESFERA FEDERAL .....	12
3.1 O MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC) .....	12
3.2 O PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC) .....	12
3.3 O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC).....	15
3.3.1 FASES DA INTEGRAÇÃO DO SNC .....	15
3.3.2 COMPONENTES DO SISTEMA DE CULTURA .....	17
4. HISTÓRICO E DADOS DE NOVA PETRÓPOLIS .....	20
4.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO .....	20
4.2 DADOS GERAIS .....	24
5. GOVERNANÇA MUNICIPAL DE CULTURA.....	28
5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO .....	28
5.2 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS – CMPPCNP .....	32
5.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA .....	33
5.4 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA .....	34
6. EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA .....	36
6.1 ONDE ESTAMOS E ONDE QUEREMOS CHEGAR.....	37
6.2 PLANO DE AÇÕES.....	38
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS .....	67
ANEXOS.....	69

## **APRESENTAÇÃO**

Os Planos Municipais de Cultura têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da cultura em suas múltiplas formas de expressões. Estruturado com a perspectiva de gestão de dez anos, o Plano é alinhado ao Sistema e ao Plano Nacional de Cultura, e constitui-se em instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas da cultura.

O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Nova Petrópolis, construído de forma colaborativa, reuniu vários segmentos culturais, sociedade em geral e organizações como Sicredi Pioneira RS, Sebrae e Prefeitura Municipal. Buscou definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O presente documento, resultante desse planejamento, define-se como um instrumento de gestão que inclui um conjunto de diretrizes, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas do setor, além de promover, valorizar, incluir, disseminar e proteger a diversidade cultural local.

O PMC, a ser formalizado por meio de Lei Municipal, possibilitará ao setor cultural e a sociedade local implantar políticas integradas que contribuam para o seu desenvolvimento e segurança mínima de continuidade nas ações que propiciam o acesso aos bens culturais enquanto política de governo.

## 1. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização do Plano Municipal de Cultura de Nova Petrópolis 2023 - 2033 priorizou a construção colaborativa por meio de workshops presenciais, com a participação dos componentes dos eixos de vários segmentos culturais do município. Os encontros foram conduzidos pelas consultoras externas do Sebrae/RS, Gladis Pippi e Paula Nora, com o apoio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto e da diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais (CMPPC) no auditório da Sicredi Pioneira RS, centro de Nova Petrópolis.

Os estudos para aplicação do plano foram norteados pelos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2015), propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e que incluiu pela primeira vez a cultura entre os objetivos de Desenvolvimento Sustentável para os 193 países participantes. A agenda preconiza que: “a cultura contribui com a redução da pobreza e prepara o caminho para um desenvolvimento centrado nos seres humanos, inclusivo e equitativo. Nenhum desenvolvimento pode ser sustentável sem esses valores”. (UNESCO, 2015).

Portanto, o Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades; reconhecer a diversidade nas expressões culturais; valorizar as manifestações com base identitárias; definir os princípios orientadores; sistematizar os objetivos e metas que serão desenvolvidos em Nova Petrópolis no próximo decênio, com revisão a ser feita de dois em dois anos.

As etapas de trabalho foram compostas por:

- Palestra de sensibilização e alinhamento – 05/10/2022
- Reuniões com Secretarias Municipais, Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, associações, grupos culturais e parceiros para captação e revisão de dados pré-existentes em diagnósticos ou levantamentos do setor cultural
- Workshop 1 – 09/11/2022
- Workshop 2 – 23/11/2022
- Workshop 3 – 01/12/2022
- Reuniões por eixo temático:
  - Dança, teatro e circo – 04/01/2023
  - Livro e literatura – 04/02/2023
  - Vídeo, cinema e fotografia – 08/02/2023
  - Música – 06/03/2023
  - Patrimônio material e imaterial – 07/03/2023
  - Folclore – 15/03/2023
  - Artes plásticas – 16/03/2023

- Trabalhos de gabinete – análise e sistematização dos dados, estruturação dos conteúdos, revisão e organização do documento final
- Apresentação e entrega

Para o desenvolvimento e definição das informações contidas nesse Plano, foram consideradas pesquisas, estudos e dados anteriores ligados ao cenário cultural do município. O horizonte previsto foi de 10 anos: 2023 a 2033. Nesse período, as ações deverão ser executadas e monitoradas de dois em dois anos com as devidas adequações.

## 2. BASES TEÓRICAS

A estrutura teórica, neste trabalho, serve de base e fundamentação às mais diversas abordagens sobre o tema da Cultura e as suas variadas formas de manifestações. “O que é fato em uma teoria pode não ser o mesmo fato em outra” (DAROS, 2002, p. 12), tornando-se importante dentro da construção de um Plano Municipal de Cultura, as análises e descrições de conceitos em um conjunto de construção de conhecimentos, especialmente porque significados surgem de acordo com novos contextos e modos de vida, tornando-se um fator mutável ao longo da história. Essa observação conceitual implica em abordar aspectos separadamente, entretanto com um eixo integrador do processo cultural.

### 2.1.Cultura: conceitos

A origem da palavra “cultura” vem do termo latim “*colere*”, que significa cuidar, cultivar e crescer. Inicialmente associado à agricultura – espécies, cultivo e crescimento das plantas - com o passar do tempo foi adquirindo outros sentidos, como a analogia entre o desenvolvimento das plantas com o das capacidades intelectuais e educacionais das pessoas (adaptado do Dicionário Etimológico: etimologia e origem das palavras).

Em meados do século XVIII o termo *Kultur* foi utilizado por Johann Gottfried von Herder na Alemanha. Nessa época, França e Inglaterra eram nações dominantes e, a Alemanha era considerada “atrasada”. Assim, a elite alemã adotava comportamentos afrancesados, como um sinal de refinamento. Entretanto, Herder criticou essa postura: os alemães deveriam valorizar a sua própria cultura, que era *um modo de ser único* de seu povo. A partir daí, a “cultura” aparece também como um posicionamento, uma forma de contestar as influências de nações externas e dominantes e se firma como um modo de ser muito próprio de um grupo social.

Segundo definição do dicionário Michaelis, Cultura é: “*o conjunto de conhecimentos, costumes, crenças, padrões de comportamento, adquiridos e transmitidos socialmente, que caracterizam um grupo social*”.

A sociologia, que se ocupa em entender os aspectos aprendidos pelo ser humano em contato social, define como “o universo de formas culturais (música, literatura, cinema etc.) selecionadas, interpretadas e popularizadas pela indústria cultural e meios de comunicação de massa para disseminação junto ao maior público possível”.

Na antropologia, a cultura inicialmente era tratada como um catálogo de espécie: cada sociedade possuía seu modo de vida distinto, uma língua, uma religião, uma arte. Contudo, esse sentido foi se mostrando rígido demais para compreender a diversidade humana, se confirmando a impossibilidade de apontar uma cultura homogênea e única em uma sociedade. Desse modo, o caráter simbólico da cultura passou a ser analisado como uma rede de significados que dão sentido ao mundo e

às suas distintas sociedades. Esta rede engloba um conjunto de diversos aspectos, como crenças, valores, costumes etc., mesmo dentro de uma só sociedade podem existir inúmeras diferenças culturais. Alguns grupos, ou pessoas, podem ter fortes valores baseados em crenças religiosas, enquanto outras elegem a lógica do progresso científico para compreender o mundo.

Apesar de haver diferentes definições do termo, o caráter simbólico da cultura está quase sempre presente: ou seja, os diversos aspectos da vida humana – suas ações, conhecimentos, crenças ou costumes – estão sempre interligados por símbolos que organizam a experiência humana no mundo. Resumindo, não existem ações humanas em um vácuo cultural. O que vestimos, pensamos, falamos ou comemos está sempre conectado com algo maior que nós mesmos: a Cultura.

## **2.2 Cultura em mudança e a diversidade cultural**

Uma cultura não é estática, ela está em constante mudança de acordo com os acontecimentos vividos por seus integrantes. Valores que possuíam força no passado se enfraquecem em novos contextos vividos pelas sucessivas gerações, a depender das novas necessidades que surgem, já que o mundo social também não é estático. Movimentos contraculturais como o punk ou o rock são exemplos do processo de mudança de valores culturais que algumas sociedades viveram de forma generalizada.

O processo de transculturação, onde uma cultura absorve ou adota certos aspectos de outra a partir do seu convívio, é comum na realidade globalizada e digital, onde ocorrem contatos com outros lugares e outras formas de ser e fazer. Fator que endossou o conceito e a prática da diversidade cultural.

Presente em todo e qualquer grupo social, a diversidade representa a pluralidade e o respeito a tudo que é diferente aos olhos da sociedade. O conceito desse termo, portanto, vai muito além da definição atribuída nos dicionários. A diversidade cultural também está ligada ao sentimento de pertencimento e aceitação da identidade de cada indivíduo que compõe um grupo.

Desde 2002, o dia 21 de maio foi inserido no calendário mundial pela Assembleia Geral das Nações Unidas, para celebrar o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento. A data representa a oportunidade de buscar a valorização da cultura e das suas diferentes formas de expressão, promovendo a reflexão para a necessidade de valorizar a diversidade e promover uma sociedade inclusiva. A UNESCO em sua Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural diz, no artigo 4º, que:

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito pela dignidade da pessoa humana. Implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones

(nativos ou indígenas). Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance. (UNESCO, 2001).

E destaca ainda que “*o fenômeno cria condições para um diálogo renovado entre as culturas e as civilizações*”, reforçando o fator positivo de favorecimento da pluralidade, do estímulo à liberdade de escolha e, principalmente, no incentivo à formação de uma sociedade mais inclusiva.

### **2.3 Indústria Cultural**

A elaboração do conceito de “Indústria Cultural” foi um dos principais resultados da Escola de Frankfurt - um Instituto de Pesquisas Sociais fundado em 1924 por um grupo de filósofos, sociólogos e cientistas sociais\* ligados às teorias marxistas e com sede na Universidade de Frankfurt, Alemanha. Os estudos interdisciplinares promoviam debates para entender a fundo o surgimento do capitalismo e as consequentes alterações sociais, políticas e econômicas que ocorreram, e viriam a ocorrer, com a implantação desse sistema.

Embora as transformações nas relações de trabalho já fossem evidentes na vida dos cidadãos ocidentais, o termo “Indústria Cultural” passou a ser utilizado de forma geral, somente em 1947, em publicações que visavam esclarecer esse fenômeno característico do capitalismo: a criação de um mercado consumidor de bens culturais.

As condições desse fenômeno estiveram relacionadas com as mudanças trabalhistas e a introdução de novas tecnologias nos meios de comunicação desde o final do século XIX (FUCKS, 2018). Com a maior parte da população operária e trabalhadores em geral usufruindo de mais tempo livre, houve maior procura por atividades de lazer e entretenimento. Os espaços destinados a elas começaram a contratar artistas e oferecer outros serviços, já formando o que seria mais tarde qualificado como cultura popular.

É com a popularização das transmissões de rádio, no início do século XX, que o caráter ideológico de uma cultura para as massas evidenciou-se — processo que ocorreu de forma semelhante no cinema, anos mais tarde.

A modificação do conteúdo das programações culturais para atender ao público crescente ocasionou uma massificação desse conteúdo. Essa padronização consistiu, em alguns casos, em uma diminuição da complexidade de obras voltadas para a cultura considerada “superior”, para criar mercadorias padronizadas e atender muitos novos consumidores ao mesmo tempo.

---

\* Fundado pelos pensadores Max Horkheimer, Theodor Adorno e Friederich Pollock

O entretenimento é a característica mais perceptível dos produtos culturais planejados pela indústria cultural. Esse aspecto é, muitas vezes, usado como critério de avaliação pelas próprias pessoas, quando classificam em bom ou ruim determinado livro, filme etc. Uma vez que os grandes meios de comunicação influenciam e orientam padrões estéticos, o que vier a provocar incômodo ou insatisfação será avaliado como ruim pelas pessoas, podendo inclusive não ser entendido como “item cultural”.

Novos estudos continuam a acompanhar a relação entre meios de comunicação e cultura, indicando seus impactos no consumo e este na produção cultural.

Frente às mudanças econômicas e tecnológicas atuais, a UNESCO no documento da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural alerta em seu artigo 8º, sobre a oferta cultural criativa e a indústria cultural:

(...) nas vastas perspectivas para a criação e a inovação, deve-se prestar uma particular atenção à diversidade da oferta criativa, ao justo reconhecimento dos direitos dos autores e artistas, assim como ao caráter específico dos bens e serviços culturais que, na medida em que são portadores de identidade, de valores e sentido, não devem ser considerados como mercadorias ou bens de consumo como os demais. (UNESCO, 2002, p. 4).

## **2.4 O Direito à Cultura**

Os direitos culturais foram previstos pela primeira vez, no documento culminante da Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais e indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. A Declaração afirma que toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios (BARBOSA, 2022).

Desde então surgiram diversos tratados, declarações e convenções versando diretamente sobre os direitos culturais, tais como: a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948, artigo 27); a Convenção Americana de Direitos Humanos (Bogotá, 1948); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais, Políticos e Culturais (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966 e em vigor desde 1976, artigo 15); Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos (Costa Rica, 1969, ratificada pelo Brasil em 1992), entre outros.

Com o intuito de garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, a Constituição Federal Brasileira (1988) prevê, em diversos artigos, os deveres do Estado no que tange tais garantias. São eles: o direito autoral (artigo 5º, XXVII e XXVIII); o direito à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (artigos 5º, IX, e 215, §3º, II); o direito à preservação do patrimônio histórico e cultural (artigos 5º, LXXIII, e 215, §3º, inciso I); o direito à

diversidade e identidade cultural (artigo 215, caput, § 1º, 2º, 3º, V, 242, § 1º); e o direito de acesso à cultura (artigo 215, §3º, II e IV).

A socióloga paquistanesa de direitos humanos Farida Shaheed, nomeada em 2012 como relatora especial das Nações Unidas no campo dos direitos culturais afirma que:

Os direitos culturais protegem os direitos de cada pessoa — individualmente, em comunidade com outros e como grupos de pessoas — para desenvolver e expressar sua humanidade e visão de mundo, os significados que atribuem a sua experiência e a maneira como o fazem. (COELHO, 2011, p. 19).

Já Patrice Meyer-Bisch, coordenador do Instituto Interdisciplinar de Ética e dos Direitos Humanos da Universidade de Friburgo-Alemanha, fundador do Observatório da Diversidade e dos Direitos Culturais, defende que:

Os direitos culturais podem ser definidos como os direitos de uma pessoa, sozinha ou coletivamente, de exercer livremente atividades culturais para vivenciar seu processo nunca acabado de identificação, o que implica o direito de aceder aos recursos necessários para isso. São os direitos que autorizam cada pessoa, sozinha ou coletivamente, a desenvolver a criação de suas capacidades. (ibidem, p. 28).

Entretanto, em pleno século XXI, apesar dos instrumentos jurídicos citados, ainda são presenciadas graves ameaças às manifestações culturais. Como argumenta a filósofa Marilena Chauí (2006), a “cidadania cultural” necessita avançar no sentido da emergência de novos direitos, expandindo, conseqüentemente, os princípios políticos liberais de “igualdade e liberdade”.

Cabe ao Estado “preservar a vida cultural que existe, não criar ou produzir uma, apenas criar as condições para que a cultura aconteça” (COELHO, 2011, p. 20). Portanto, o acesso à cultura é um direito fundamental em razão das funções que cada indivíduo ocupa na sociedade, possibilitando entender o mundo e atuar sobre sua transformação, permitindo a ampliação das formas de conhecimento.

### **3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ESFERA FEDERAL**

#### **3.1 O Ministério da Cultura (MinC)**

O Ministério da Cultura foi criado em 15 de março de 1985 pelo decreto nº 91.144 do presidente José Sarney. Antes, as atribuições desta pasta eram de autoridade do Ministério da Educação, que de 1953 a 1985 chamava-se Ministério da Educação e Cultura (MEC). O MinC é responsável pelas letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura nacional e pelo patrimônio histórico, arqueológico e artístico do Brasil. Em 2016, após a posse de Michel Temer como presidente interino, o MinC foi brevemente extinto e reincorporado ao Ministério da Educação. Contudo, a decisão foi revista e o ministério voltou a existir, na época sob comando de Roberto Freire.

Ao ser empossado presidente, em janeiro de 2019, Jair Bolsonaro anunciou a extinção do Ministério da Cultura, sendo suas atribuições incorporadas ao recém-criado Ministério da Cidadania, que absorveu também a estrutura do Ministério do Esporte e do Ministério do Desenvolvimento Social. Em novembro do mesmo ano, a Secretaria Especial da Cultura foi transferida para a pasta do Turismo (MTur) e teve nomes como o de Roberto Alvim, Regina Duarte e Mário Frias que atuaram de forma segmentada na secretaria.

Durante a campanha eleitoral 2022, o então candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva prometeu que o Ministério da Cultura voltaria a ter uma pasta própria, o que foi executado no primeiro dia do seu mandato (01/01/2023) com a nomeação da cantora Margareth Menezes como Ministra da Cultura.

Além da retomada de políticas públicas voltadas para a cultura, o MinC, terá o maior orçamento de sua história, já estão garantidos R\$ 5,7 bilhões para 2023. Essa quantia irá se somar aos R\$ 3,8 bilhões da Lei Paulo Gustavo, R\$ 1,2 bilhão para a CONDECINE - fomento ao cinema brasileiro, interrompido na última gestão - e o teto de incentivo da Lei Rouanet. Os valores citados, somados, totalizam mais de R\$ 10 bilhões para o Ministério da Cultura, sendo que, em 2022 foi destinado R\$ 1,67 bilhão.

#### **3.2 O Plano Nacional de Cultura (PNC)**

Um dos primeiros momentos em que se ouviu falar, no Brasil, sobre a elaboração de um Plano Nacional de Cultura foi no final de 1966, com a instituição do Conselho Federal de Cultura durante o governo do Presidente Castello Branco (1964–1967), que tinha como objetivos “elaborar o Plano Nacional de Cultura, coordenar as atividades culturais do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e reequipar as principais instituições culturais do país, isto é, o Museu Histórico Nacional, o Museu Nacional de Belas Artes, a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro” (MAIA, 2012, p. 27).

O Conselho Federal de Cultura, que contava com a participação de personalidades e intelectuais da época, além de ser responsável pelas formulações de políticas

culturais para o país, buscava a criação de outros órgãos e conselhos de cultura estaduais, uma ação de descentralização e posicionamento institucional e, que mais tarde, serviria de suporte para a atuação nos municípios.

Em 1973, na gestão de Jarbas Passarinho, ministro da Educação e Cultura, duas ações foram significativas para a trajetória do futuro Plano Nacional de Cultura. Uma delas foi a elaboração de um documento produzido pelo Conselho, intitulado “Diretrizes para uma Política Nacional de Cultura” que sinalizava a necessidade da criação de um organismo para a gestão cultural, como o Ministério da Cultura e do Programa de Ação Cultural, programa esse que “voltava afirmar a necessidade da atuação do Estado no desenvolvimento da cultura” (MAIA, 2012, p. 28).

No entanto, apenas em 1975, no programa político do governo do presidente Ernesto Geisel (1974–1979), na gestão de Ney Braga à frente do Ministério da Educação e Cultura, criou-se a Política Nacional de Cultura. Na visão de Tatyana de Amaral Maia essa política significava “*o reconhecimento oficial da necessidade de incluir a cultura no programa de desenvolvimento pretendido pelo governo para o país*” (MAIA, 2012, p. 65). Entretanto, a autora aponta que o foco não estava no fortalecimento da cultura brasileira, mas sim no controle e direcionamento cultural criado pelos militares com o objetivo de neutralizar as manifestações artísticas, bem como “*controlar o que deveria ser produzido como cultura oficial*”, adequando a política de desenvolvimento nacional “*aos novos valores trazidos com as transformações no mundo capitalista, na tentativa de inserir o Brasil no círculo dos países de primeiro mundo*” (MAIA, 2012, p. 67).

A pauta da elaboração desse instrumento de gestão somente foi retomada, com mais força, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), em um momento político bem diferente dos fatos mencionados até aqui, com um Ministério da Cultura fortalecido e tendo à frente o ministro Gilberto Gil (2003–2008).

No ano de 2005, sob a supervisão do Conselho Nacional de Política Cultural, estruturado a partir do Decreto no 5.520/2005, que instituiu o Sistema Federal de Cultura, cujo objetivo principal era formular políticas públicas e promover a participação da sociedade civil e governamental nas ações, deu-se início a um dos mais importantes processos democráticos e de participação social visando à elaboração do Plano Nacional de Cultura, PNC. Foram realizados diversos encontros, fóruns, seminários e audiências públicas, culminando na 1ª Conferência Nacional de Cultura, logo realizada também pelos estados e alguns municípios do país.

No dia 2 de dezembro de 2010, foi sancionada a Lei Federal no 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura com duração de 10 anos (2010– 2020) e criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

O PNC (2010-2020), composto de 36 estratégias, 275 ações e 53 metas, consiste em um conjunto de diretrizes “cujo objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil”, e passa a ser o eixo

norteador para a implantação de uma visão ampla sobre as três dimensões da cultura amplamente difundidas pelo Ministério da Cultura naquele período:

- a) **Dimensão simbólica:** todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos, expressados através das práticas culturais diversas, relacionadas às necessidades e ao bem-estar do homem enquanto ser individual e coletivo;
- b) **Dimensão cidadã:** um direito básico do cidadão conforme previsto na Constituição Federal, incluindo a cultura como mais um dos direitos sociais, ao lado da educação, saúde, trabalho, moradia e lazer, bem como os mecanismos de participação social, formação, relação da cultura com a educação e promoção da livre expressão e salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;
- c) **Dimensão econômica:** como vetor econômico, considerando o potencial da cultura para gerar dividendos, produzir lucro, emprego e renda, assim como estimular a formação de cadeias produtivas que se relacionam às expressões culturais e à economia criativa.

No ano de 2012, com intensa participação da sociedade civil e o respaldo do Ministério da Cultura, aprovou-se a Emenda Constitucional nº 71, acrescentando o artigo 216-A à Constituição Federal, instituindo assim um dos marcos legais de maior importância para a cultura no país, o Sistema Nacional de Cultura,

organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, 2012).

A publicação de 2012 intitulada “As Metas do Plano Nacional de Cultura”, e publicada na plataforma oficial do então Ministério da Cultura previam um planejamento que não chegou ao resultado esperado para 2020, ou seja, ocupar um espaço de centralidade na gestão pública federal.

No dia 1º de junho de 2021, o presidente Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.156/2021, prorrogando para dezembro de 2022 a vigência do PNC, porém, vetando a realização de seminários e debates com o setor cultural para aperfeiçoar o novo plano, alegando que tal ação contrariaria o interesse público.

### **3.3 O Sistema Nacional de Cultura (SNC)**

Segundo o art. 216-A da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios) e a sociedade, onde cada qual cumpre um papel relevante para o alcance de resultados comuns. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa. (PORTAL SNC, 2023).

O objetivo do Sistema Nacional de Cultura é fortalecer as políticas públicas de cultura por meio de uma gestão compartilhada entre os entes da federação e a sociedade civil para ampliar a participação social e, principalmente, garantir ao cidadão o pleno exercício de seus direitos culturais.

São princípios do Sistema Nacional de Cultura:

- diversidade das expressões culturais;
- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- transversalidade das políticas culturais;
- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- transparência e compartilhamento das informações;
- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### **3.3.1 Fases da Integração do SNC**

##### **Primeira fase: adesão**

Para fazer parte do Sistema Nacional de Cultura é necessário solicitar a adesão por meio da plataforma do SNC, disponível em: <https://snc.cultura.gov.br/>.

Após essa etapa, será disponibilizado o Acordo de Cooperação Federativa, um instrumento jurídico que deve ser assinado pela União e pelo estado ou município, o

qual estabelece compromissos para ambas as partes e auxilia no desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura e no sistema de cultura local.

Esse documento deve ser assinado pelo governador ou prefeito e enviado, por e-mail (snc@turismo.gov.br) à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, que também assinará o Acordo, publicará no Diário Oficial da União e atualizará a situação do ente federado na plataforma.

Após esses procedimentos, o estado ou município passará a ser integrante do SNC. O Acordo de Cooperação Federativa tem vigência indeterminada e não tem prazo de validade. Nele, estão descritas as competências e responsabilidades para institucionalizar e implementar o sistema de cultura.

### **Segunda fase: institucionalização**

O ente federado deve iniciar o processo de institucionalização do seu próprio sistema de cultura logo após a conclusão da adesão com a publicação do Acordo no DOU.

Essa fase consiste na elaboração da Lei do Sistema Municipal/Estadual de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes.

O ente federado deve informar na plataforma do SNC quais componentes estão sendo institucionalizados conforme as normativas vão sendo concluídas, para que a equipe da Coordenação-Geral do SNC possa realizar a análise.

### **Terceira fase: implementação**

Na medida em que os componentes e os sistemas de cultura forem sendo institucionalizados pelo ente federado e analisados pelo MinC, devem ser implementados em suas políticas públicas com o engajamento do Órgão Gestor de Cultura em parceria com a sociedade, que acompanhará o efetivo funcionamento do sistema de cultura local e seus componentes.

A inter-relação entre os componentes é fundamental para serem cumpridas as conexões sistêmicas e a qualificação da gestão pública de cultura.

Fases de Integração SNC



Fonte: Portal SNC, 2023.

### 3.3.2 Componentes do Sistema de Cultura

Os componentes do sistema de cultura, estabelecidos no Artigo 216-A da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional Nº 71, de 29 de novembro de 2012, são: órgão gestor, conselho de política cultural, conferência de cultura, plano de cultura, sistema de informação e indicadores culturais, sistema de financiamento à cultura, programa de formação na área da cultura, comissão intergestores e sistemas setoriais de cultura.

Componentes do sistema de cultura



Fonte: Portal SNC, 2023.

**Órgão Gestor:** é um órgão da administração pública que tem como áreas de competência a política nacional de cultura e é responsável pela coordenação do sistema de cultura. Pode ser Secretaria exclusiva de Cultura, Secretaria em conjunto com outras políticas setoriais (Educação, Turismo, Esporte...) com Departamento específico da Cultura, Fundação de Cultura, Setor subordinado à Prefeitura ou Governo Estadual/Distrital.

**Conselho de Política Cultural:** são colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é,

no mínimo, paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias, e no controle da execução das políticas públicas de cultura. É uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura.

**Conferência de Cultura:** outra instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura que reúne a sociedade civil e o poder público para avaliação, análise e proposição de grandes diretrizes de políticas culturais. Sua realização deve estar prevista na Lei do Sistema de Cultura e as propostas da plenária final deverão ser detalhadas em programas, projetos e ações no plano de cultura e nas leis orçamentárias. Deverá ser convocada pelo Poder Executivo (Governador/Prefeito).

**Plano de Cultura:** é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. Direciona a execução das políticas públicas de cultura em uma perspectiva de dez anos.

**Sistema de Informação e Indicadores Culturais:** instrumento de gestão que visa coletar, armazenar, organizar e difundir informações próprias da cultura com atuação interativa com toda a sociedade e que possibilite a produção de indicadores aplicáveis, de forma coerente, aos processos de formulação e implantação de políticas culturais.

**Sistema de Financiamento à Cultura:** é o conjunto de instrumentos, políticas de incentivo e apoio financeiro público à cultura, para garantir a todos, o acesso aos meios de criação, produção, difusão, distribuição e utilização de bens e serviços culturais. Seus principais mecanismos são: Orçamento Público (PPA, LDO, LOA); Incentivo Fiscal por meio de renúncia fiscal com percentual estabelecido por lei (ISS/IPTU – ICMS/IPVA); Fundos de Cultura com criação por meio de lei e regulamentação, além de CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária.

**Programa de Formação na Área da Cultura:** é um conjunto de iniciativas de qualificação voltado a gestores e conselheiros de cultura, que tem por objetivo capacitar os agentes envolvidos com a gestão cultural. Pode ser constituído por oficinas práticas, cursos de especialização e extensão universitária.

**Comissão Intergestores:** são instâncias de articulação, pactuação e deliberação para negociação e operacionalização dos sistemas de cultura. Podem ser de dois tipos: Tripartite, no âmbito nacional, com representação da União, Estados e Municípios; e Bipartite, com representação de cada estado e de seus respectivos municípios. São fundamentais para decidir sobre a divisão de atribuições entre os entes federados na execução das diversas políticas, programas e projetos incluídos nos planos de cultura. As decisões de consenso entre os membros das Comissões Intergestores devem ser objeto de deliberação pelos conselhos de política cultural.

**Sistemas Setoriais de Cultura:** são subsistemas dos sistemas de cultura que se estruturam para atender às demandas e necessidades específicas dos diversos

segmentos da cultura. Deve seguir os mesmos princípios e contar com estrutura semelhante ao sistema geral, ao qual deve estar conectado, com assento e participação no conselho de política cultural. Exemplo: sistema de bibliotecas, sistema de museus, entre outros.

A adesão ao Sistema Nacional de Cultura é importante porque o estado ou município organiza a gestão das políticas públicas de cultura de forma qualificada; a sociedade começa a participar da gestão pública de cultura, exercendo o papel de cidadão; a adesão pode ser um dos requisitos para o estado ou município participar dos editais de cultura do Governo Federal; o estado ou município também contribui e participa nas decisões das políticas públicas de cultura do país; e fica preparado para receber recursos federais, via fundo de cultura, quando este for regulamentado.

## 4. HISTÓRICO E DADOS DE NOVA PETRÓPOLIS

### 4.1 Histórico do Município

Até o início do século XIX, a região que hoje abrange a Serra Gaúcha, incluindo a atual área de Nova Petrópolis, era predominantemente território tradicional de povos originários da família linguística Macro-Jê ou Jê Meridional, da qual os Kaingáng eram integrantes. O projeto do governo imperial brasileiro, de povoar a região com imigrantes europeus, acabou por expulsar e eliminar esses grupos por ação dos "bugreiros", contratados para abrir espaço para a instalação dos lotes das novas colônias. Muito pouco restou da cultura material destes povos na região.

Antes do início da colonização alemã, as terras ocupadas por densas matas eram pouco valorizadas, sendo as terras de campo, aptas à criação de gado, as preferidas pelos luso-brasileiros, com exceção das terras próximas às margens dos rios navegáveis, como é o caso da concessão de grandes áreas de terras às margens do Rio Caí. Uma dessas áreas era a Fazenda Pirajá, de propriedade da família Peres, e que seria, mais tarde, incorporada ao território da Colônia de Nova Petrópolis.

A área escolhida para a fundação da Colônia de Nova Petrópolis, estava situada além das linhas mais avançadas da Colônia de São Leopoldo, uma expansão do rio dos Sinos em direção ao Rio Caí. O agrimensor José Maria Vidal responsável pelos trabalhos de exploração da área escreveu em 1858:

Achei reunidos muitos elementos para a prosperidade desta nova colônia, inclusive a melhor estrada de rodagem que a natureza pode oferecer em terrenos da serra. As águas são permanentes, cristalinas e abundantes; os terrenos de uma fertilidade assombrosa; os matos frondosos e ricos de madeiras, e com seus tabuleiros convenientemente inclinados para receberem todos os instrumentos aratórios (...) Em virtude disso criei aí uma colônia e mandei medir nesse lugar prazos coloniais e pela configuração de seu terreno a denominei "Nova Petrópolis". (PICCOLO, 1989, p. 50).

No dia 7 de setembro daquele mesmo ano a colônia foi oficialmente instalada entre os rios, sendo encaminhados para a distribuição nos lotes o primeiro grupo com 80 pessoas, que segundo as pesquisas de Helga Piccolo (1989, p. 51), eram compostos por 33 homens, 30 mulheres e 17 crianças. Os primeiros imigrantes, em 1858, receberam terras na Linha Olinda e Imperial, em 1859 na Linha Cristina e Sebastopol e assim sucessivamente até 1880 quando a Fazenda Pirajá foi dividida por seus proprietários e vendida em lotes aos colonos.

Os primeiros imigrantes de Nova Petrópolis (1858 a 1859) foram, na sua maioria, agricultores oriundos da Pomerânia - província da Prússia - e da Saxônia. Entre eles vieram também, em menor número, alfaiates, marceneiros, sapateiros, carpinteiros e negociantes. Grande parte deles professavam a religião protestante. Na Linha Cristina (a Colônia de Nova Petrópolis abrangia parte do atual território de

Caxias do Sul) e em Sebastopol se instalaram imigrantes holandeses, poloneses (na época a Polônia era território da Rússia) e franceses.

A "Colônia Provincial de Nova Petrópolis" foi planejada e dividida em lotes, as "colônias", com aproximadamente 50 hectares, foram distribuídas ao longo de "linhas" e "picadas". Estas apresentavam um traçado favorável a todos os lotes, com terras aráveis e com proximidade a águas potáveis. De 10 em 10 km criaram-se pequenos núcleos cuja função era dar apoio ao "*Hinterland*" (interior). No centro implantou-se o "*Stadtplatz*" (praça), a sede, atual centro de Nova Petrópolis. (DEPPE,1988, p. 26).

Parte de mapa com divisões dos lotes da Colônia de Nova Petrópolis. Cerca de 1890.



Fonte: Arquivo pessoal do Eng. Germano Noll.

Novas levas de imigrantes foram ocupando o território ao longo da segunda metade do século XIX, provenientes de outras regiões como Renânia (Hunsrück), Baviera, Prússia e Boêmia. Os boêmios, por volta de 1870, foram distribuídos na Linha Imperial, Nove Colônias, Linha Brasil e Linha Araripe. A Linha Marcondes constituiu-se no extremo nordeste da Colônia.

Após 1880, italianos procedentes do Vêneto atravessaram o Rio Caí e fundaram a comunidade de Nossa Senhora de Pedancino, outros estabeleceram-se em Linha Sertório, Farias Lemos e Barros Pimental. Alguns irlandeses e escoceses, vindos dos Estados Unidos durante a Guerra da Secessão, foram instalados na Linha Marcondes (hoje em Gramado) mas logo se dispersaram. (DEPPE,1988, p. 39).

Uma das primeiras rotas feitas pelos imigrantes para chegar à nova colônia, após a navegação até o "Porto dos Guimarães" (atual São Sebastião do Caí), era o trajeto por "Colônia Feliz", às margens do Rio Caí, dali subiam o morro até Linha Nova (*Neuschneis*) e daí à Linha Olinda\*, já na Colônia Nova Petrópolis. Esta rota tinha variantes: de São Sebastião do Caí seguia-se até São José do Hortêncio (*Portugieserschneis*) e de lá até a Linha Nova e Linha Olinda. Grande número de famílias também navegava até São Leopoldo e de lá seguia até Ivoti (*Berghahnerschneis*), continuando de lá até São José do Hortêncio, seguindo via Linha Nova para Linha Olinda, Nova Petrópolis. Outros grupos partiam de "Dois Irmãos" (*Baumschneis*) alguns seguiram rumo ao norte, em busca das "Montanhas Azuis" (*Blaue-Berge des Nordens*) que exerciam grande fascínio sobre os imigrantes. Chegaram ao "Herval" (*Teewald*) e contornando os morros acabaram chegando ao *Jammertal* e Joaneta, subindo novamente as encostas rumo ao "Pinhal Alto" (*Tannenwald*).

Foto de 1925, exposta na Igreja da Comunidade de Nove Colônias



Fonte: Arquivo pessoal Gladis Pippi

\* Local onde foi inaugurado no ano de 2022 o Memorial do Imigrante Alemão, uma homenagem a todas as primeiras famílias que ali chegaram e seus descendentes

Um grupo de pomeranos e mais algumas famílias procedentes de outras regiões ocuparam diretamente o vale do Rio Caí, estabelecendo-se em ambos os lados, até a foz dos Arroios Piaí e Pirajá.

A origem do nome da Colônia aponta para uma homenagem ao jovem imperador D. Pedro II, cuja popularidade era muito grande naquela época. "Petrópolis = Cidade de Pedro" e "Nova Petrópolis" foi uma analogia à cidade imperial de "Petrópolis", no Rio de Janeiro, cuja topografia é semelhante à da nova colônia.

Lápides: imigrante Jonnke e do negro Firmino/Linha Olinda Cruz antiga - cemitério de Nove Colônias



Fonte: Arquivo pessoal Gladis Pippi

Em 1902, o Padre Theodor Amstad idealizou e criou a primeira Cooperativa de Crédito da América Latina: a Caixa Rural de Nova Petrópolis, na Linha Imperial.

Em 1910 foi implantado o serviço telefônico interligando os núcleos coloniais às centrais da Sede e da Linha Imperial, e estas ligadas à Linha Nova, São José do Hortêncio e São Sebastião do Caí. A colônia foi muito beneficiada pela conclusão, no final do século XIX, da Estrada Presidente Lucena (antigo caminho dos tropeiros), interligando os núcleos coloniais até o transporte ferroviário em Novo Hamburgo.

A transformação definitiva da antiga "Colônia Provincial de Nova Petrópolis" foi a construção da BR-116 em 1939/40 e seu asfaltamento nos anos 50, bem como a construção da RS-235. As comunicações tornaram-se rápidas e eficientes e toda a região integrou-se ao desenvolvimento.

Na década de 1950, destacaram-se projetos como a criação do Ginásio Bom Pastor, na Linha Brasil. Ao mesmo tempo surgiu o movimento de emancipação de Nova Petrópolis, 3º Distrito de São Sebastião do Caí, que foi assinada em 15 de dezembro de 1954. Em 28 de fevereiro de 1955 ocorreu a instalação do município.

O primeiro prefeito, Lino Grings, reativou as antigas sociedades e também as escolas comunitárias que haviam sido extintas durante a 2ª Guerra Mundial, fator fundamental para o município reencontrar as raízes de sua identidade cultural.

Na década de 1970 com a valorização das origens históricas do município, houve um grande incremento na vida cultural, especialmente no folclore e no turismo cultural. Expandiram-se com isso as malharias, o artesanato, os hotéis, restaurantes, cafés coloniais e outros equipamentos a serviço do turismo cultural.

Na urbanização, criou-se - em 2009 - o Plano Diretor, que fixou as formas do desenvolvimento da sede municipal. O Município se encontra atualmente em posição destacada no contexto das comunidades gaúchas, tanto no plano sociocultural como no econômico.

## 4.2 Dados gerais

### Dados Demográficos

População no último censo 2010: 19.045 pessoas

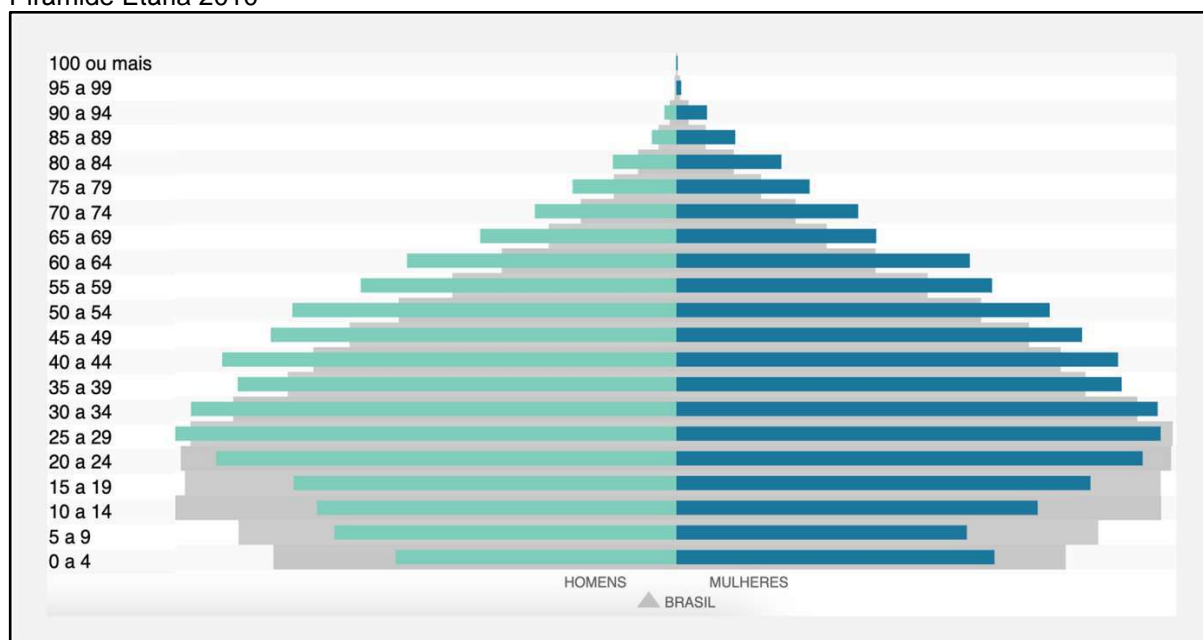
População estimada 2021: 21.717 pessoas

Densidade demográfica 2010: 65,38 hab/km<sup>2</sup>

Densidade demográfica 2020: 79,4 hab/km<sup>2</sup> (FEE)

Expectativa de vida ao nascer 2010: 78,4 anos

Pirâmide Etária 2010



Fonte: IBGE, 2010.

### Localização

Nova Petrópolis está localizada no nordeste do Rio Grande do Sul, na Serra Gaúcha, Região das Hortênsias, distante 100 km de Porto Alegre, capital do estado. Faz limite



## **Economia**

PIB per capita 2020: R\$ 38.372,44

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) 2010: 0,780

Índice de Gini 2010: 0,44

## **Hino**

Companheiros, um hino cantemos,  
Que ecoe com força e ardor,  
E, cantando, a Pátria saudemos,  
Elevando sua glória e valor.  
Meu Brasil, onde, à noite, o Cruzeiro  
Tão suave está a brilhar,  
Ensinando seu povo altaneiro  
Ao bom Deus e a Pátria amar.  
De longínquas paragens chegados  
A esta terra de vida e de luz,  
Viram os nossos antepassados  
Lá no céu o emblema da cruz.  
E, valentes, os bravos lutaram;  
Com sua fé e ardor varonil,  
Trabalhando, o nome elevaram  
Deste forte e grandioso Brasil.  
Companheiros, honremos cantando  
Os heróis que com garbo e vigor  
Sua Pátria deixaram chorando  
E ao Brasil dedicaram seu amor;  
Esta terra que tanto amaram  
Ó, saibamos por ela lutar  
Relembremos o que nos legaram:  
O Dever, deus e Pátria amar.  
Nova Petrópolis, nós te saudamos  
Neste dia de glória e prazer,

Nosso canto a ti dedicamos  
O teu nome a enaltecer.  
Há cem anos que tu dás guarida  
Em seu solo pujante e gentil,  
E és hoje, ó terra querida,  
Linda joia do grande Brasil  
(Letra e melodia: Elsa Hoffstätter da Silva)

### **Brasão**

Formado por um escudo português primitivo, dividido em planos, um superior e outro inferior, o brasão de Nova Petrópolis foi instituído através da Lei nº 116, de 5 de abril de 1958. O plano superior do brasão conta com um desenho de montanhas, um pinheiro e uma andorinha sob o fundo azul celeste. O plano inferior apresenta no centro o mapa do Município, em verde escuro, sob um fundo branco. A sede do Município está assinalada no mapa. Há três cabos suspensos por três isoladores de suspensão, da cor bronze, que representam o progresso; mais abaixo, constam à direita, duas espigas de trigo maduro e, à esquerda, duas espigas de milho maduras que lembram a agricultura. Isoladamente, na parte inferior do brasão, passa uma fita dourada com os dizeres em preto: Nova Petrópolis - 28-2-55. Essa é a data de instalação política do Município.

Brasão do Município de Nova Petrópolis



Fonte: Lei Orgânica Nº 116, de 05/04/1958.

## **5. GOVERNANÇA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **5.1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

O município de Nova Petrópolis tem em seu organograma municipal e a gestão da Cultura na área pública ancorada no Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Logomarca do Departamento de Cultura



Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis

### **Composição 2023**

Secretária de Educação, Cultura e Desporto – Gislaíne Marchioro Leal

Diretora do Departamento de Cultura – Cândida Maldaner

Assessora Departamento de Cultura – Jussara Prates

Diretor do Setor de Eventos Culturais – Diego Fernando Marquesini

Projeto de formação musical – Leandro Sudbrack

Diretor do Arquivo Histórico – Pedro Scheer

Bibliotecária - Susana Beatriz Fonseca Carrasco

Diretora do Setor de Cultura Alemã – Jéssica Gomes

Diretora do Núcleo do Folclore – Eduarda Munize Papke

## Orçamento Público Destinado à Cultura

Histórico orçamentário – Apoio à Cultura

Exercício	Orçamento apoio à Cultura	Orçamento total do Município	%
2008	R\$ 306.370,00	R\$ 21.675.000,00	1,41
2009	R\$ 405.550,00	R\$ 28.548.765,00	1,42
2010	R\$ 452.400,00	R\$ 29.745.000,00	1,52
2011	R\$ 844.100,00	R\$ 34.156.000,00	2,47
2012	R\$ 1.411.670,00	R\$ 40.153.000,00	3,52
2013	R\$ 1.460.300,00	R\$ 48.535.000,00	3,01
2014	R\$ 1.546.773,00	R\$ 50.898.000,00	3,04
2015	R\$ 1.046.995,00	R\$ 57.200.000,00	1,83
2016	R\$ 941.823,00	R\$ 60.300.000,00	1,56
2017	R\$ 1.160.288,55	R\$ 65.588.374,20	1,56
2018	R\$ 1.147.880,98	R\$ 76.106.065,97	1,59
2019	R\$ 1.304.030,64	R\$ 81.730.741,97	1,78
2020*	R\$ 954.351,85	R\$ 91.000.056,41	1,81
2021*	R\$ 792.106,07	R\$ 93.165.019,86	1,49
2022	R\$ 1.461.161,49	R\$ 119.887.467,87	2,05

\*Pandemia de Covid-19

Fonte: Secretaria da Fazenda de Nova Petrópolis, 2023.

### Atividades do Departamento de Cultura

As atividades do Departamento de Cultura são variadas, porém, pela análise do relatório do ano de 2022, apresentado a seguir, é possível verificar que o foco predominante está nos eixos livro e leitura, música e folclore, sendo que muitas delas estão mescladas com ações da Pasta da Educação.

#### Janeiro

- Dia nacional das histórias em quadrinhos – 7º gibi sem dono

#### Fevereiro

- Exposição: aniversário de Nova Petrópolis

### **Março**

- 28 anos da Biblioteca Pública Prof<sup>a</sup> Elsa Hofstätter da Silva
- Exposição: Dia da Mulher
- Visita guiada: EMEF Bom Pastor e Augusto Guilherme Gaedicke
- Dia Municipal de Incentivo à Leitura
- Oficina: aula de língua tcheca

### **Abril**

- Baile de Escolha das Soberanas do Folclore Alemão
- Semana do Livro da Biblioteca Pública
- Conferência Municipal de Cultura

### **Mai**

- Visita Guiada: 6º ano EEEF Padre Amstad
- 42º Encontro Municipal de Coros – 1ª etapa

### **Junho**

- Encontro de Coros Municipal – 2ª etapa
- Lançamento do 49º Festival Internacional de Folclore
- 16º Doe um livro, adote uma planta
- 6º Semana Nacional dos Arquivos

### **Julho**

- A geografia do Pequeno Príncipe – biblioteca
- 49º Festival Internacional de Folclore
- 6º Sarau da Diversidade

### **Agosto**

- Chá das Soberanas
- Encontro Municipal de Coros – 3ª etapa
- Semana do Folclore
- XIII Gincana Municipal de Nova Petrópolis
- Prefeito Por Um Dia – projeto escolar

## **Setembro**

- Encontro de Coros Municipal – 4ª etapa
- Semana da Pátria
- Terceira Mostra do Conhecimento – trabalhos escolares
- Lançamento da Feira do Livro
- Literatura Comentada

## **Outubro**

- 25º Feira do Livro
- Projeto Escritores do Amanhã
- 22º Festival de Música Estudantil
- Palestra de sensibilização para o Plano Municipal de Cultura

## **Novembro**

- 11ª Olimpíada de Literatura Infantil
- Contação UNIAFRO
- Dia da Consciência Negra
- Encontro de Coros Municipal – 5ª etapa
- Curso de aperfeiçoamento – técnica vocal, leitura de partituras e regência
- Exposição Fotográfica no encontro de coros – SCRTA
- Workshop Plano Municipal de Cultura

## **Dezembro**

- Cantata de Natal – 2022 – “O Natal dos Contos de Fada”
- Magia do Natal na Cidade dos Elfos - com diversas apresentações culturais

## **Oficinas que ocorrem durante todo o ano**

- Formação musical
- Fanfarras Municipais
- Orquestra Jovem
- Orquestra de Sopros
- Banda Municipal

Fonte: Departamento de Cultura de Nova Petrópolis, 2023.

## **5.2 Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – CMPPCNP**

Primeiramente denominado Conselho Municipal de Cultura (CMC), foi criado em 09 de abril de 2007, pela Lei Municipal nº 3.621/2007. (ANEXO A). Em sua criação o Conselho foi composto por dez representantes, sendo cinco de entidades da sociedade civil e cinco-representantes do poder público.

Em 2015 o Conselho sofreu alteração, com a aprovação da lei 4543/2015, em substituição a de 2007. (ANEXO B). A nova lei trata sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dispõe sobre o Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico de Nova Petrópolis. A alteração ocorreu, especialmente, pela orientação do Ministério da Cultura atendendo solicitação do Sistema Nacional de Cultura.

Entre as principais modificações ocorridas destacam-se:

- a alteração de “Conselho Municipal de Cultura” para “Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – CMPPC”;
- o número de integrantes do Conselho que passou a ser composto por doze participantes, sendo sete representantes dos sete eixos temáticos definidos no art. 9º, escolhidos entre entidades organizadas ou grupos da sociedade civil e cinco representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo todas as pessoas de reconhecida experiência e conhecimento no setor cultural, conforme previsto no artigo 5º da nova lei do Conselho;
- a representação dos integrantes do Conselho, passa a ser organizada através de eixos temáticos de cultura, orientado pelo Sistema Nacional de Cultura e definidos na 4ª Conferência Municipal, que ficaram, à época assim definidas: I- Música; II- Dança, teatro e circo; III- Livro e leitura; IV- Folclore; V- Artes plásticas; VI- Vídeo, cinema e fotografia e VII- Patrimônio material e imaterial;
- a reestruturação administrativa municipal ocorrida ainda em 2013, com a extinção da Subsecretaria de Cultura, integrando-se essa como um Departamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Por essa razão, as atribuições constantes da então “subsecretaria de Cultura” constante da atual Lei municipal nº 3.621/2007, foram substituídas por: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme já previsto na Lei de Estruturação Administrativa do Município.

Cabe ao CMPPC deliberar e analisar sobre as ações de políticas públicas culturais no âmbito municipal, mediante proposição, formulação, monitoramento e fiscalização destas políticas a partir das diretrizes aprovadas nas Conferências de Cultura.

### **5.3 Fundo Municipal de Cultura**

O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 3.621/2007 e alterado pela Lei nº 4.543/2015, está vinculado ao Gabinete do Prefeito e tem como finalidade prestar apoio financeiro a projetos de ordem cultural. (ANEXO A e ANEXO B). O Poder Executivo Municipal fixa anualmente o valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo que se a Legislação Federal e/ou Estadual dispuser sobre algum percentual mínimo, o Município o observará, desde que seja obrigatório aos municípios.

No artigo 9º está previsto que os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Nova Petrópolis, seguindo os eixos temáticos representados no CMPPCNP. A orientação de liberação dos recursos e prestação de contas também estão definidas nesta mesma lei. (LEI Nº 4.543/2015).

A Lei nº 4.543/2015 dispõe, ainda, sobre o Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico de Nova Petrópolis, considerando ser o conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, móveis e imóveis, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, portadores de referência ao ambiente natural, paisagístico e urbanístico e à identidade, a ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nova-petropolitana. (ARTIGO 21).

É de competência do Poder Executivo viabilizar o estudo, a determinação, a organização, a conservação, a defesa e a divulgação do seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico com o objetivo de preservar e valorizar a identidade do Município. (LEI Nº 4.543/2015, ARTIGO 22).

Entre os quais se incluem:

- I. As formas de expressão;
- II. Os modos de criar, fazer e viver;
- III. As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços naturais e/ou destinados à manifestações artístico-culturais;
- V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

As ações de planejamento, execução e análise do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, da Comissão de Avaliação e Seleção, do Fundo Municipal de Cultura, do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e do Inventário, estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o Artigo 44 da Lei que cria o CMPPCNP. (LEI Nº 4.543/2015, ARTIGO 44).

#### **5.4 Conferência Municipal de Cultura**

A 1ª Conferência Municipal de Cultura Nova Petrópolis ocorreu em 08 de janeiro de 2011, no Auditório do Centro de Eventos do município. A presidente do CMC, Carla Cristiane Ferreira, presidiu a Conferência que teve por objetivo apresentar o panorama do setor cultural de Nova Petrópolis. Na ocasião foram debatidas e apresentadas propostas e estratégias para a realização do Plano Municipal de Cultura e operacionalização de um Sistema Municipal de Cultura.

A 2ª Conferência Municipal de Cultura ocorreu em 4 de fevereiro de 2012, no Plenarinho da ACINP. Carla Cristiane Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Secretária Regional da Organização Internacional de Artes Populares (IOV), coordenou a Conferência, que teve como pautas a apresentação do Roteiro Pequeno Imigrante Alemão no Parque do Imigrante; os 100 anos da Associação Theodor Amstad – Volksverein; e a apresentação da imagem da construção do Espaço Mais Cultura em Nova Petrópolis.

Em 2 de fevereiro de 2013, ocorreu a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Nova Petrópolis no Auditório do Centro de Eventos, sob a coordenação do presidente do Conselho Municipal de Cultura, Fábio Rodrigo Guaragni. A programação contou com a palestra de Turismo Cultural e Identidade, ministrada pela Mestre em História Cristina Seibert Schneider, e debates pertinentes ao tema da cultura no município.

A 4ª Conferência Municipal de Cultura ocorreu em 15 de março de 2014, no Centro de Eventos e foi coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Luciane Roseli Schommer. Na programação os representantes dos eixos temáticos apresentaram dados e suas demandas para a plenária; a representante do Ministério da Cultura da Região Sul, Margarete Moraes, apresentou o Sistema Nacional da Cultura e o papel do município dentro do Conselho Nacional; foram propostas alterações para a nova lei municipal do Conselho e posteriormente encaminhadas para o Prefeito Régis Luiz Hahn, entre elas a alteração de: “Conselho Municipal de Cultura – CMC” para “Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – CMPPC”.

Em 21 de março de 2015 ocorreu a 5ª Conferência Municipal de Cultura, sediada no auditório do Centro de Eventos. A Presidente do Conselho, Luciane Roseli Schommer, coordenou a Conferência. A palestra “Sistema de Cultura de Garibaldi” foi conduzida por Patrícia Meneguzzi – Turismóloga e Assessora de Turismo e Cultura da Secretaria de Turismo e Cultura de Garibaldi/RS. Após foi realizado o relato das atividades do Conselho no ano de 2014 e novamente proposta a alteração na lei que criou o CMC. A mudança de lei Nº 3621/2007 para a lei Nº 4543/2015, foi aprovada nesta conferência e oficializada em 27 de novembro do mesmo ano.

A 6ª Conferência Municipal de Cultura ocorreu em 16 de abril de 2016 no Centro de Eventos, sob a coordenação da presidente do CMPPC, Luciane Roseli Schommer. Entre as pautas destacaram-se: a lei de criação do novo CMPPC de Nova Petrópolis – gestão 2016/2017; atividades do Conselho Municipal de Cultura em 2015; projeto de restauro da Igreja de Nove Colônias (apresentado pela Arquiteta Karin

Brakemaier); Pontos de Cultura, palestra realizada pela representante do Ministério da Cultura Regional Sul Clara Sitkoski e apresentação de vídeo com o resultado do trabalho de mobilização para discussão do Espaço Mais Cultura e sua inauguração.

A 7ª Conferência Municipal de Cultura ocorreu em 07 de abril de 2018, no Plenarinho da ACINP. A presidente do CMPPC, Luciane Roseli Schommer, coordenou a Conferência, que teve como pauta a nova legislação pública para o repasse de verbas à entidades culturais do município; relatório das atividades do Departamento de Cultura 2017 – Metas 2018; eleição da nova gestão do Conselho 2018/2019 e debate com o título “Cultura Sustentável, uma atitude para o desenvolvimento”.

A 8ª Conferência Municipal de Cultura de Nova Petrópolis, ocorreu no dia 27 de abril de 2022 (nos anos de 2020 e 2021 a Conferência foi cancelada em função da pandemia do COVID-19) com o objetivo debater temas relevantes para o cenário cultural do Município. A temática da edição foi “Cultura no pós-pandemia: e agora?”. Durante a programação, Carolina Biberg Maia, coordenadora do Programa RS Criativo, tratou sobre Economia Criativa. Também foi apresentado o relatório das atividades do CMPPC biênio 2020/2021; Certificação de Agentes Culturais; Apresentação dos novos membros, proposições da comunidade cultural e votação.

Em 2023 a Conferência será realizada no dia 15 de abril, ocasião em que será apresentado e entregue o Plano Municipal de Cultura – 2023/2033.

## **6. EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

O Plano Municipal de Cultura de Nova Petrópolis 2023-2033 começou a ser construído em outubro de 2022, com plena participação dos órgãos públicos municipais, representantes do CPPC, entidades e comunidade em geral. Foi apresentado durante a IX Conferência Municipal de Cultura em abril de 2023.

### **Premissas definidas para a construção do Plano Municipal de Cultura**

- O processo de elaboração do Plano é participativo.
- O processo de planejamento é técnico e político.
- O Plano é integrado e compõe o planejamento municipal.
- O Plano municipal é alinhado aos Planos: nacional e estadual.

### **Princípios observados na elaboração do Plano Municipal**

- Protagonismo municipal
- Diálogo interinstitucional e social
- Legitimidade
- Transparência e objetividade

### **Roteiro para concepção do Plano**

A elaboração do Plano Municipal seguiu o roteiro de orientação desenvolvido pelo MinC conforme o conteúdo abaixo:

- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura em Nova Petrópolis. Levantamento e a análise de estudos anteriores (2011 e 2015) e do Diagnóstico Cultural de Nova Petrópolis (2018);
- Palestra de sensibilização com dados sobre a cultura e o Plano;
- Como estamos? Caracterização do Município, dos eixos, desafios e oportunidades;
- Onde queremos chegar? Diretrizes, desejos e prioridades; e
- Construção do Plano de Ações contendo: O que fazer (ação); como fazer; parceiros para execução; articulador responsável; status; prioridade; e prazos de execução.

## 6.1 Onde estamos e onde queremos chegar

### COMO ESTAMOS – em relação as atividades culturais no município

- Língua alemã está em risco no município
- Cultura viva atuante e preocupada com o futuro
- Estagnados
- Falta incentivo e reconhecimento dos profissionais
- Há vários itens que não foram atingidos e vários em andamento (Plano anterior)
- Falta de conhecimento da realidade do eixo – grupos coros, bandas – de Nova Petrópolis
- A cultura tem ênfase em poucos eixos temáticos e limitada diversidade
- É rica
- Falta diversificação das manifestações culturais
- Tem visibilidade
- Autenticidade

### ONDE QUEREMOS CHEGAR

- Oportunizar mais formação e produtos culturais
- Fortalecer manifestações culturais diversificadas
- Maior prioridade
- Mais profissionalização
- Formação para profissionais da cultura
- Educação patrimonial local (mais ações)
- Produções bilingue, com ênfase em alemão
- Em uma realidade, onde os grupos artísticos da cidade estejam recebendo valorização através da manutenção financeira
- Como conquistar (meios de) as novas gerações
- Pesquisar sobre a visão da comunidade sobre o eixo da música
- Unidade entre os eixos
- Sustentabilidade
- Visibilidade
- Desenvolvimento humano

## 6.2 Plano de Ações

Legenda Status - E: executado EE: em execução AE: a executar

GERAL						
AÇÃO N.	O QUE FAZER	COMO FAZER	PARCEIROS PARA EXECUÇÃO	STATUS	PRAZO	OBS.
1	Fortalecer o CMPPC como órgão misto norteador das políticas culturais do município.	Levar para debate no Plano e na Conferência de Cultura.	CMPPC, Prefeitura/Secretaria de Ed. e Cultura	E		Já executado
2	Divulgar e ampliar o acervo de imagens do Arquivo Municipal.	Incentivar pesquisas e trabalhos de conservação do acervo, com aquisição de equipamentos e materiais adequados à preservação.	Departamento de Cultura; Secretaria de Educação, Gabinete do Prefeito	EE	dez/23	Contínuo
3	Estabelecer o período de 01 de março a 30 de abril para a realização anual da Conferência Municipal de Cultura.	Definir as datas limites para a convocação da Comunidade Cultural, publicação das diretrizes de funcionamento, forma e prazo para envio de proposições, no período que antecede a realização da Conferência anual.	CMPPC, Prefeitura/Secretaria de Ed. e Cultura	EE	dez/23	
4	Divulgar, anualmente, o andamento das metas do Plano de Ação do Plano Municipal de Cultura.	Divulgar anualmente todos os objetivos atingidos e não atingidos conforme prazos estabelecidos no Plano de Cultura, apontando as estratégias para o atendimento dos pontos não realizados. (O relatório anual deve ser disponibilizado até 30 dias antes da Conferência Municipal de Cultura).	CMPPC, Prefeitura/Secretaria de Ed. e Cultura	AE	dez/23	

5	Apresentar projetos para busca de parcerias e convênios.	Buscar, de forma contínua, firmar convênios com órgãos da área cultural como IPHAN, IPHAE, SEDAC, Museus, Institutos, Universidades, buscando aproveitar as oportunidades e benefícios que essas organizações tem a oferecer.	Prefeitura Municipal, IPHAN, IPHAE, SEDAC, Museus, Institutos, Universidades, entre outros	AE	dez/23	Contínuo
6	Divulgar o município de Nova Petrópolis através dos grupos culturais.	6a. Fomentar apresentações dos grupos culturais em outros municípios do Estado, Brasil e Cone Sul - Portal da Cultura;	Prefeitura	AE	dez/23	Contínuo
		6b. Proporcionar viagens dos grupos culturais locais aos eventos fora de Nova Petrópolis, através de auxílio no transporte. Abrir editais.	Prefeitura	AE	dez/23	Contínuo
7	Criar fóruns de discussão entre os artistas, agentes culturais e interessados, de forma continuada, para integrar, desenvolver e planejar as pautas culturais do município.	Criar cronograma anual ou semestral para os encontros. Criar editais para projetos locais.	Prefeitura, profissionais da área, promotores de eventos	AE	dez/23	Contínuo
8	Criar o cadastro municipal dos artistas, artesãos, produtores e agentes culturais de NP com dados completos.	Criar uma plataforma online ligada à Prefeitura com cadastro disponível. (Ter junto o link do cadastro da SEDAC).	Prefeitura e CMPPC	AE	dez/23	Contínuo
9	Conscientizar o meio empresarial da importância do constante crescimento cultural do município criando um Departamento de Cultura na ACINP.	Fazer um estudo de formas de conscientização efetivas no meio empresarial (material gráfico, ações...), estimulando a criação de um departamento para engajar o empresariado na causa da cultura.	ACINP, CDL, AMNPPC e Entidades Culturais	AE	dez/23	
10	Requalificar os espaços para as atividades culturais.	10a. Concretização do espaço Mais Cultura;	Planejamento e Departamento de Cultura	EE	dez/23	
		10b. Avaliação de outros espaços públicos ociosos;		AE		
		10c. Reforma do palco do centro de eventos.		AE		

11	Cultivar, permanentemente, plantas símbolos nos lugares públicos e estímulo ao cultivo em jardins particulares.	11a. Manter nos locais públicos (escolas, praças, etc...) cultivo permanente de plantas símbolos identificadas (com apoio do horto municipal): Pau-brasil, Brinco de Princesa, Erva Mate, Hortência;	Secretaria de Educação e Cultura, estudantes e acadêmicos	EE	dez/23	
		11b. Distribuir gratuita e permanentemente, conforme capacidade do Horto, mudas para a população.				
12	Reformar o auditório do Centro de Eventos.	Através de projeto da Prefeitura está sendo reformado o auditório do Centro de Eventos.	Prefeitura	EE	fev/24	
13	Fortalecer a comunicação do meio cultural, com cronogramas dos eventos em link a ser criado (Portal da Cultura) no site da Prefeitura.	Criar um Portal da Cultura junto ao site da Prefeitura, com um acesso público e outro restrito aos agentes culturais (para acessar com login e senha, atualizar dados, incluir eventos da agenda eletrônica, cadastrar contato para receber as notícias e convocações, acessar contatos de agentes culturais, leis, políticas públicas, editais, fazer nomear representantes para a Conferência... etc.).	SETUR, Assessoria de comunicação da Prefeitura	AE	abr/24	
14	Consolidar o turismo cultural.	Realizar parceria com a Secretaria de Turismo para levar as entidades culturais e grupos em feiras de turismo.	SETUR, AGDFA, CTGs, Associações de Bandas	AE	jun/24	
15	Qualificar o setor de produção ceno-técnica dos eventos locais.	Qualificar profissionais locais ou contratar acessoria técnica (luz, maquiagem, cenografia, som, figurino, entre outros).	Prefeitura	AE	jul/24	Contínuo
16	Promover cursos e qualificação profissional permanente, em diversas modalidades, que envolvam arte, artesanato e produção cultural.	Manter e efetivar profissionais e espaços para qualificar o grupo de arte e de artistas interessados no plano de ação cultural.	Prefeitura Municipal e CMPPC	AE	dez/24	Contínuo

17	Requalificar o teto da rua Rua Coberta, para que o ambiente se torne propício e adequado para exposições.	Reformar o teto da Rua Coberta.	Secretaria de Cultura e empresariado local	AE	dez/24	
18	Incentivar o crescimento e a vida das associações como referência comunitária e inclusão dos jovens nas atividades culturais.	Sensibilizar com palestras e workshops para propor criação de Departamento Jovem nas sociedades do município.	Grupos de danças das sociedades e Prefeitura	AE	jan/25	
19	Valorizar, incentivar e ampliar espaços de memória e museus do município.	19a. Construir ou adequar edificações apropriadas para assegurar o acervo dos museus;	Prefeitura e parceiros a serem buscados	AE	dez/25	
		19b. Desenvolver campanhas de arrecadação de acervo (ação com eventos);	Prefeitura e Museus existentes	AE	dez/25	
		19c. Incentivar museus particulares; Museu do Brinquedo, Museu da Malha etc.;	Prefeitura e Secretarias de Educação e Cultura e de Turismo	AE	dez/24	
		19d. Promover exposições / espaços de memórias em locais diversos com boa acessibilidade a comunidade local. (Ex.: acervo pessoal Normelio Deppe).	Prefeitura e Museus existentes	AE	jul/24	
20	Promover a diversidade cultural no território de Nova Petrópolis.	Realizar projetos de ações educativas voltadas as diferentes manifestações culturais, promovendo a visibilidade para as diversas etnias.	Escolas públicas e privadas, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Biblioteca, Secretaria de Saúde(CAPS), entidades Culturais e Eixo do patrimônio	AE	jan/25	Contínuo

21	Construir uma concha acústica.	Através de projeto da Prefeitura e parceiros, construir uma concha acústica, que propicie um espaço adequado para receber apresentações culturais de baixo custo e sem tantas necessidades cenotécnicas.	Prefeitura e parceiros a serem buscados	AE	jul/25	
22	Aumentar a visibilidade cultural do município em todos os níveis.	22a. Promover cursos de marketing digital para criação de estratégias de divulgação em diversos meios de comunicação;	Prefeitura, SEBRAE, ACINP e Acessoaria de Imprensa	AE	set/25	
		22b. Investir na profissionalização das entidades culturais (área do marketing).		AE		
23	Aumentar a visibilidade cultural do município em todos os níveis.	23a. Criar estratégias de divulgação em diversos meios de comunicação;	Prefeitura (Assessoria de Imprensa), Entidades Empresariais	AE	set/25	
		23b. Investir na profissionalização das entidades culturais (área do marketing).				
24	Revisar o Plano Municipal de Cultura de dois em dois anos, com as devidas adequações.	Manter atualizadas as propostas e ações com análises e relatórios.	CMPPC e Secretaria de Ed. e Cultura.	AE	dez/25	início 2025 final 2033
25	Incentivar a integração e qualificação do setor gastronômico.	Estimular a criação de um órgão que reúna o setor de gastronomia do município.	ACINP, Proprietários dos Restaurantes e Prefeitura	AE	mai/26	
26	Criar uma Secretaria Municipal de Cultura e consolidar as políticas culturais com trabalhos continuados em sintonia e representação do Conselho de Cultura (CMPPC).	Solicitar ao poder Executivo para que seja criada e estruturada a Secretaria Municipal de Cultura com a definição de organograma organizacional englobando todos os departamentos e órgãos a ela vinculados.	Poder executivo e Poder legislativo	AE	Até 2026	

27	Requalificar o espaço do Museu Municipal.	Capacitar espaço, buscar parcerias (doações) e consolidar o cuidado e preservação históricos através de um museu atualizado do imigrante germânico.	Prefeitura, moradores e doadores, Sicredi, Escolas Municipais, empresários	AE	dez/27	
28	Construir, ou adequar, um centro cultural que comporte um teatro (com todas as especificações técnicas necessárias) para eventos diversificados e que possam abrigar peças teatrais.	28a. Realizar uma audiência pública para definição do projeto, local e execução;	Prefeitura Municipal, Secretaria de Cultura, Sicredi, ACINP.	AE	jan/29	
		28b. Construir ou adaptar o centro existente, considerando as necessidades de cada linguagem e com os materiais adequados.		AE		

**EIXO TEMÁTICO: ARTES PLÁSTICAS**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
1	Fiscalizar, dentro das feiras, o que são de fato peças artesanais.	Fiscalizar as peças que são comercializadas nas feiras de artesanato. (Sugestão: usar identificação ou crachá).	Departamento de Cultura e Secretaria de Turismo	AE	dez/23	Contínuo
2	Melhorar a transmissão dos editais de incentivo a cultura para os artistas locais; mapear os artistas e artesãos de diferentes áreas técnicas do município e catalogar suas informações.	Enviar a informação, através de catálogo digital, divulgando por mídia escrita e falada.	Departamento de Cultura, redes sociais, Rádio Imperial e jornais do município	AE	dez/23	Até junho de 2024
3	Incentivar os artistas e os artesãos locais (sem voluntariado).	3a. Prever verba para agentes culturais; 3b. Contratar para arte e suas linguagens.	Departamento de Cultura	AE	dez/23	Contínuo
4	Fomentar a organização/estruturação para o trabalho coletivo dos artistas locais. Sugestão: Centro de Eventos.	Promover ações de incentivo financeiro para equipar espaços, com equipamentos como cavalete, prensa para xilogravura, forno para queima de argila e cerâmica, prateleiras e outros utensílios.	Departamento de Cultura e Secretaria de Obras	AE	dez/24	Biblioteca Pública

5	Promover cursos e qualificação desde as escolas até cursos profissionais, em diversas modalidades, que envolvam arte e artesanato.	5a. Contratar profissionais através de editais e utilizar espaços públicos para qualificar o grupo de arte e de artistas interessados no plano de ação cultural;	Prefeitura Municipal	AE	Ao longo de 2023	Contínuo
		5b. Mobilizar nas escolas do município a apreciação, sensibilização, ações e visitação aos eventos artísticos dentro e fora do município;	Escolas públicas e privadas parceiras			
		5c. Prever verba através do orçamento anual para pagar profissionais que irão ministrar os cursos;	Sicredi			
		5d. Determinar, a cada ano, um tempo para os cursos de arte (por exemplo, 2 meses);	Cooperativas			
		5e. Integrar escola pública e privada através de exposições na busca de novos talentos;	Empresas			
		5f. Ampliar a conscientização sobre o valor da produção artística pessoal e coletiva.	Departamento de Cultura			
6	Ampliar espaço para exposição das peças produzidas.	Promover exposição na Rua Coberta, mostras em eventos da Prefeitura e em outros eventos de Nova Petrópolis e de outros municípios.	Departamento de Cultura e Secretaria de Turismo	AE	1º semestre de 2024	

7	Construir um centro cultural ou definir espaços para eventos diversificados (diferentes linguagens / exposições, cursos, feiras, oficinas).	7a. Identificar e estabelecer junto à Secretaria de Cultura quais os espaços disponíveis existentes, para eventos que envolvem as atividades artísticas (Espaço Mais Cultura, Parque do Imigrante, Casa Amarela, Centro de Eventos, restaurantes parceiros); ou	Prefeitura Municipal, Departamento de Cultura, Sicredi, lojas parceiras, restaurantes	AE	fev/25	Calendário oficializado e divulgado permanentemente no prazo de 10 anos
		7b. Construir ou adaptar o centro existente, considerando as necessidades de cada linguagem e com os materiais adequados.				
8	Incentivar jovens artistas para o mundo da arte. (Mercado de Arte).	8a. Propiciar espaço para exposições;	Secretaria de Educação e Cultura	AE	dez/24	
		8b. Criar bolsas de incentivo e editais;				
		8c. Divulgar na imprensa escrita e falada.				
9	Diversificar os espaços culturais para exposições de arte (constância nas exposições).	9a. Escolher os espaços;	Departamento de Cultura	AE	dez/24	
		9b. Definir as datas / épocas de realização e incluir no calendário de eventos.				
10	Fortalecer o artesanato local e as atividades relacionadas ao artesanato em geral (marcenaria, tecelagem e tricô, bordado, pintura Bauer e estilo germânico, pintura em cerâmica).	10a. Diminuir taxas e aluguéis;	Departamento de Cultura e Secretaria de Turismo	AE	dez/24	Distribuir cursos ao longo do período de 10 anos. Atividades renováveis por semestre.
		10b. Selecionar oficineiros para ministrar cursos, atualizando e divulgando técnicas variadas;				
		10c. Formar grupos de trabalho para repensar ideias sobre produtos de artesanato;				
		10d. Pesquisar técnicas e artistas do município e de fora do município que contribuam para formar novos talentos;				
		10e. Determinar calendário, junto com a Secretaria de Turismo (eventos parceiros).				

11	Dar novos significados à Arte Urbana, Retomando o Dia Municipal do Hip Hop, incentivando murais e grafites; integrando as modalidades contemporâneas e ação do Grafite/Mural com a identidade Germânica. Valorizar a mão de obra capacitada para a pintura mural e de grandes proporções.	11a. Realizar projetos para apresentação entidades, com proposta de pintura nas praças, muros, paredes, banco etc. em consonância com as questões decorativas germânicas ou outras;	Secretaria de Cultura, Prefeitura, lojas de tintas, arquitetos, grafiteiros, Sebrae, escolas do município, moradores em geral, fotógrafos	AE	dez/24	Eventos anuais renovados ao longo dos 10 anos
		11b. Realizar reuniões para proposição desta data, entre o movimento Hip Hop e o Departamento de Cultura;				
		11c. Elaborar projetos anuais para: valorizar espaços públicos do município; incentivar o cuidado com a propriedade privada (pintura, jardinagem, decoração de janelas, decorações temáticas etc.);				
		11d. Valorizar a mão de obra e o trabalho criativo de pintores de paredes do município, criando oportunidade de mostra pública do trabalho em equipe;				
		11e. Elaborar concursos para decoração de janelas e portas, ao estilo dos povos imigrantes.				
12	Projetar e fomentar o evento: Arte Nova, divulgando um artista parceiro.	Projeto de divulgação do trabalho de um artista conhecido, convidado para participar dos eventos do município, por um artista local.	Prefeitura, artistas e Sicedi, lojas e comércio parceiro	AE	dez/24	
13	Capacitar professores de arte.	13a. Promover cursos e seminários para discussão e capacitação dos professores de arte do município;	Secretaria de Educação e Cultura, Universidades (UCS, FEVALE), Org. Arte Educação (através da UCS)	AE	dez/24	
		13b. Oferecer workshops e oficinas de capacitação para os professores.				

14	Criar um novo espaço ou melhorar as condições físicas do Museu Municipal.	14b. Expor trabalhos dos artistas em locais pequenos como cafés, restaurantes, comércio, lojas de decoração, etc.;	Prefeitura, moradores e doadores, Sicredi, Escolas Municipais, empresários	AE	dez/24	Contínuo
		14b. Capacitar espaço, buscar parcerias (doações) e consolidar o cuidado e preservação históricos através de um museu atualizado do imigrante germânico.				
15	Modificar o nome do eixo de Artes Plásticas para Artes Visuais.	Modificar o nome, porque Artes Plásticas não engloba todas as artes específicas dessa área. Sugestão: artes visuais. porque é mais abrangente e contemporâneo.	Cultura	AE	dez/24	
16	Criar um inventário do acervo cultural da cidade.	Preservar/criar produções e a história dos artistas que vivem ou viveram no município.	Arquivo histórico, comunidade e historiadores	AE	dez/24	

**EIXO TEMÁTICO: DANÇA, TEATRO E CIRCO**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
<b>1</b>	Promover e fomentar a valorização da cultura por meio dos grupos locais.	1a. Fomentar a participação em mais eventos locais; 1b. Remunerar apresentações e auxiliar nas despesas existentes.	Prefeitura e promotores de eventos	AE	dez/23	Contínuo
<b>2</b>	Qualificar o setor de produção ceno-técnica dos eventos locais.	Apresentar demanda para os profissionais da cidade e fornecer canais de qualificação profissional.	Prefeitura	AE	jul/24	Contínuo
<b>3</b>	Incentivar as atividades culturais, conservando as tradições germânicas, mas abrindo espaço para as demais modalidades de dança.	3a. Oferecer a dança, nas suas diferentes modalidades, nas escolas e no Espaço Mais Cultura (ballet, jazz, dança contemporânea, dança de salão, dança urbana, dança aérea, dança gaúcha, árabe, entre outras); 3b. Divulgar as escolas de dança, que oferecem aulas, para conhecimento da comunidade.	Prefeitura, escolas de dança e Associações Culturais	AE	mar/24	Contínuo
<b>4</b>	Incentivar as pesquisas na área da dança, em seus diversos segmentos.	Oferecer oficinas sobre a história e cultura da dança em eventos do município.	Prefeitura, AGDFNP e escolas de dança	AE	mar/24	Contínuo

5	Oferecer oficinas de teatro nas escolas e comunidades.	Contratar profissionais especializados na área.	Prefeitura e escolas locais	AE	mar/24	Contínuo
6	Oferecer oficinas formativas de artistas circenses.	Contratar profissionais, através de edital, para oficinas de palhaçaria, malabares, contorcionismo, pirotecnia, aéreos, mágica, entre outros.	Prefeitura	AE	mar/24	
7	Oferecer apresentações teatrais de grupos locais e de outros municípios ou estados.	Criar um evento em formato de festival de esquetes teatrais, com incentivo e premiações.	Prefeitura e escolas de teatro	AE	mar/26	
8	Oferecer apresentações de diferentes modalidades de dança com grupos locais e grupos de outros municípios ou estados.	Criar um evento com caráter competitivo, envolvendo várias modalidades de dança, onde os grupos possam se inscrever, tendo incentivo e premiações.	Prefeitura e escolas de dança	AE	out/27	

**PLANO DE AÇÕES EIXO TEMÁTICO: FOLCLORE**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
<b>1</b>	Criar, divulgar e manter as informações sobre a agenda cultural e de eventos sempre atualizada no Site da Prefeitura.	Abastecer e divulgar a agenda constantemente e evitar a colisão das datas (calendário online).	Departamento de Cultura e Comunicação da Prefeitura	EE	dez/23	Contínuo
<b>2</b>	Desenvolver e incentivar pesquisas sobre a história indígena de Nova Petrópolis.	2a. Buscar parcerias com instituição reconhecida a fim de fazer pesquisas e identificar remanescentes indígenas (sítios arqueológicos);	Secretaria de Educação e Cultura, estudantes e acadêmicos	AE	dez/23	
2b. Promover a criação de espaço de preservação, histórico e divulgação do resultado das pesquisas;						
2c. Realizar um estudo da composição étnica do município.						
<b>3</b>	Aumentar a visibilidade do artesanato.	Estudar uma forma de instituir uma feira permanente de artesanato (vila do artesão) em local bem centralizado (Rua Coberta, Praça,...).	Prefeitura, SMCCD e Secretaria de Planejamento, Turismo	AE	dez/23	
<b>4</b>	Viabilizar a participação em feiras e eventos fora do município divulgando o artesanato e o município.	Apoiar as iniciativas organizadas com foco de participação em feiras e eventos fora do município, principalmente em relação a transporte.	Prefeitura, SMCCD e Secretaria de Planejamento, Turismo	AE	dez/23	
<b>5</b>	Contratar um profissional para registrar as informações sobre folclore, a memória viva, fazer registro da oralidade.	Fazer entrevistas e registrar as informações gerais do município.	SMECD e Associações Culturais	AE	dez/23	

6	Otimizar ao máximo a utilização do talento dos artesãos na decoração dos eventos municipais.	Avaliar temas decorativos que possam utilizar material produzido pelos artesãos locais.	Prefeitura, SMCCD e Secretaria de Planejamento, Turismo	EE	dez/23	Contínuo
7	Criar organograma para distribuição de tarefas referentes ao Festival de Folclore, que ocupa muito tempo do Departamento de Cultura do município.	Levar o assunto para debate na Conferência e achar solução, seja contratando mais pessoas temporariamente, seja repassando o evento para uma possível Fundação.	Secretaria de Educação e Cultura	EE	dez/23	
8	Dar mais evidência aos esportes tradicionais considerados culturais.	8a. Instituir o Dia do Bolão para o Estudante (convidando o estudante a vir na sociedade e praticar o bolão, com adaptações se necessário;	Secretaria de Educação e Cultura	AE	dez/23	
		8b. Realizar o campeonato mirim de bolão e bolão de corda;				
		8c. Incentivar o ensino sobre os jogos germânicos na escola e na comunidade durante a semana do folclore.				
9	Proporcionar uma boa qualidade de vida aos idosos por meio do folclore e cultura em geral.	Oferecer aulas de danças de salão aos integrantes de grupos e público de terceira idade.	Secretaria de Educação e Cultura	AE	dez/23	
10	Realizar ações de conscientização e esclarecimento sobre o sentido das Festas Juninas para que não haja confusão generalizada sobre o seu conceito.	10a. Autenticidade na prática de festejos juninos. Direcionar os assuntos ligados a festa observando a originalidade, as diferenças regionais brasileiras e a preocupação com a não ridicularização da figura do colono/caipira;	Secretaria de Educação e Cultura	AE	dez/23	
		10b. Promover uma agenda, dentro de outro evento importante, sobre o assunto, trazendo folclorista renomado para abordar esse assunto para grupos culturais e diretores de escola.				

11	Ofertar oficinas de contraturno nas escolas e no Espaço Mais Cultura sobre Folclore.	11a. Oferecer aulas de folclore aos alunos, até o 5º ano;	Secretaria de Educação e Cultura e entidades	AE	dez/23	
		11b. Dispor de uma professora ou estagiária que possa dar aulas de folclore nas escolas municipais.				
12	Viabilizar um espaço destinado a divulgação da história do movimento folclórico.	Buscar um espaço (casas do Parque) dedicado exclusivamente ao folclore.	Entidades culturais, Parque Aldeia do Imigrante e SMECD	AE	mai/25	
13	Promover interação entre os artesãos para o aumento da visibilidade de suas produções.	Instituir a "Mostra Anual do Artesão", na rua coberta com comercialização de obras, feira e oficinas.	Prefeitura, SMCCD e Secretaria de Planejamento, Turismo	AE	nov/28	

**EIXO TEMÁTICO: LIVRO E LEITURA**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
<b>1</b>	Diagnosticar e defender a continuidade da língua germânica e suas variações.	Estabelecer contato com professores e pesquisadores da língua, e na sequência do diagnóstico, registrar, de diversos modos, a prática viva da língua, promovendo a continuidade e o fortalecimento da identidade local.	Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo, comunidade, institutos internacionais, escolas e agentes de saúde	AE	dez/23	Contínuo
<b>2</b>	Fortalecer o "Leia Mulheres Nova Petrópolis".	Divulgar o trabalho de leitura e consumo da literatura escrita por mulheres a fim de ampliar esse nicho.	Mediadora do município e CMPPC, Biblioteca e Departamento de Cultura	AE	dez/23	Contínuo
<b>3</b>	Ampliar o acervo das escolas; Destinar um profissional para cada biblioteca escolar; Incentivar no espaço da biblioteca a formação do leitor através do contato com livros e atividades relacionadas à leitura e a troca de livros. Cabines literárias descentralizadas. Incentivar o acesso ao livro. Incentivar a qualificação dos profissionais das bibliotecas escolar. Ampliar Baú da Leitura.	3a. Organizar o Clube "Amigo do Livro" para viabilizar doações para as bibliotecas escolares evitando ir ao encontro sempre das empresas do município; 3b. Proporcionar para cada biblioteca escolar um profissional devidamente treinado e com a função exclusiva de organizar e atender a biblioteca escolar; 3c. Descentralizar o acesso ao livro em bairros, praças e interior.	Biblioteca	AE	dez/23	Contínuo
<b>4</b>	Promover projetos de leitura para a melhor idade.	Desenvolver oficinas de leitura e bate-papo com grupos de idosos e em casas de repouso, promovendo a escrita, a memória e a leitura. (Ações de Biblioterapia).	Secretaria de Saúde, casas de repouso e associações, Biblioteca	AE	dez/23	Contínuo

5	Oferecer oficinas de leitura, de escrita criativa, saraus e formação profissional de criação e gestão de carreira para escritores.	Realizar oficinas de leitura na Feira do Livro e outras oficinas. (Lugares diversificados).	Prefeitura, Departamento de Cultura	AE	dez/23	Contínuo
6	Fundar uma Academia de Letras e Artes.	Mobilizar a comunidade e buscar suporte do poder público para reuniões a fim de dar visibilidade para a produção cultural local.	Prefeitura, produtores culturais, iniciativa privada e comunidade	AE	dez/23	
7	Criar um espaço democrático, dentro da Feira do Livro, para os escritores regionais divulgarem seu trabalho.	Abrir edital de inscrição e organizar um espaço para o autor criar um vínculo com a Feira e divulgar suas obras.	Escritores, CMPPC e Prefeitura	AE	dez/23	Contínuo
8	Desenvolver um projeto de incentivo à leitura, desenvolver projetos de formação de leitores.	Criar projetos de leitura nas escolas, com fomento de acesso ao livro e encontros para leitura na frequência de 3 vezes por semana, nas bibliotecas escolares.	Escolas públicas e privadas e Secretaria de Educação	AE	dez/23	Contínuo
9	Ampliar o contato dos escritores locais com as escolas.	Levar as obras dos escritores locais para as escolas, dentro do projeto "Autor na Escola", valorizando as produções locais e os escritores do município.	Escolas e escritores, Biblioteca e Departamento de Cultura	EE	dez/23	Contínuo
10	Registrar, por meio de coleta de depoimentos com membros da comunidade, histórias da cultura do município.	Fomentar projetos de história oral, com prioridade aos idosos, a fim de produzir material literário e audiovisual, entre outras manifestações, por meio de projetos de pesquisa com temáticas específicas.	Empresas e profissionais da mídia e de pesquisa	AE	dez/23	Contínuo

11	Promover projetos de leitura crítica.	Oferecer oficinas, encontros com uso de mídias e outros recursos para estudantes e comunidade.	Escolas, Departamento de Cultura e Biblioteca	EE	jan/24	Contínuo
12	Fortalecer o ensino de línguas estrangeiras.	Disponibilizar transporte para as localidades do interior e ampliar a divulgação dos cursos a serem ofertados no centro.	Secretaria de Educação e escolas de idiomas, espaço Mais Cultura	AE	fev/25	Contínuo
13	Formar uma Associação dos Amigos da Cultura Germânica aberta àqueles que falam, ou queiram falar o alemão, e que estiverem interessados no cultivo das tradições desta cultura.	Formar uma fundação pública de proteção e fomento da cultura alemã (em específico da língua).	Todo o CMPPC e as Secretarias de Cultura e Turismo	AE	out/26	
14	Apoiar financeiramente o escritor local.	14a. Divulgar recursos de edital estadual e federal;	Secretaria de Educação e CMPPC	AE	out/26	Contínuo
		14b. Destinar recurso do Fundo Municipal de Cultura para publicações;				
		14c. Instituir prêmio anual literário de expressões variadas, via concurso.				
15	Disponibilizar vale-livro para estudantes do município (território).	Destinar, dentro da verba da educação, valores para a compra de obras literárias e distribuir entre os estudantes.	Secretaria de Educação e livreiros	AE	out/27	Contínuo. Criar lei municipal.

**EIXO TEMÁTICO: MÚSICA**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
<b>1</b>	Dar continuidade aos Projetos da Música Instrumental – Banda Municipal, Orquestra de Sopros e Orquestra Jovem Municipal, fanfarras percursivas escolares e formação musical.	1a. Divulgar o projeto nas comunidades, não só nas escolas; 1b. Incentivar e despertar o interesse pela música, através de concertos didáticos nas escolas e nas comunidades; 1c. Expandir e interiorizar o Projeto da Música.	Prefeitura, ACINP, Escolas, ACPMS, Associações Culturais	EE	dez/23	Contínuo
<b>2</b>	Valorizar os coros e coristas de Nova Petrópolis, oferecendo estruturas adequadas para as apresentações.	2a. Concha acústica móvel (que possa ser usada em destintos locais); 2b. Sonorização apropriada para canto coral; 2c. Estrados praticáveis em níveis com, no mínimo, quatro degraus para canto coral e apresentações em geral "escada".	Prefeitura, ACINP e Entidades Culturais	AE	dez/23	Contínuo
<b>3</b>	Sensibilizar o poder público, entidades de classe e iniciativa privada sobre o funcionamento e a importância dos coros, bandas (todos os estilos), orquestras e músicos solos (profissionais e amadores que cantam sozinhos).	Organizar encontros/reuniões com as diferentes entidades, para divulgar os projetos, disponibilizar materiais didáticos e explicativos. Programar encontros/reuniões: 1 – Poder Público 2 – Entidades de Classe 3 – Comunidades 4 – Iniciativa Privada * Realizar ampla divulgação nas mídias sociais.	Prefeitura ACINP, escolas, Associações Culturais, imprensa escrita, emissoras de rádio, e estabelecimentos comerciais	AE	dez/23	Contínuo

4	Adquirir instrumentos musicais para as orquestras e Banda Municipal. Para melhor desenvolvimento de todos os grupos musicais do município e aulas com os alunos dos projetos.	4a. Fazer levantamento dos instrumentos necessários para o bom funcionamento da Banda Municipal e das orquestras;	Prefeitura, iniciativa privada, Governo Estadual e Federal, Associações Culturais, Leis de Incentivo à Cultura, Maestros das orquestras e banda municipal. e professores de música	EE	dez/23	Contínuo
		4b. Elaborar projetos de captação de recursos para execução do proposto;				
		4c. Elaborar um termo de cedência e responsabilidade para as orquestras e para a Banda Municipal, bem como para os músicos.				
5	Promover maior integração entre o Departamento de Cultura e a Secretaria de Turismo na elaboração dos eventos, buscando a participação mais ativa de ambos e a valorização dos grupos locais.	Planejar os eventos em conjunto, utilizando os grupos culturais locais.	Departamento de Cultura e Secretaria de Turismo	AE	A partir de 2024	
6	Promover eventos e disponibilizar espaços para poder proporcionar apresentações em conjunto de mais segmentos locais da área musical para promover maior integração entre os mesmos (formar grandes corais e grandes orquestras e entre os demais eixos).	Promover festivais e encontros de vários segmentos da música (corais, bandas, conjuntos, cantores solos, duplas, orquestras) no mesmo evento.	Departamento de Cultura	EE	A partir de 2024	
7	Aumentar o efetivo de colaboradores no Departamento/Secretaria de Cultura.	7a. Contratar colaboradores com conhecimento e atuação na área cultural;	Prefeitura	AE	A partir de 2024	
		7b. Contratar pessoa especializada na elaboração de projetos.				
8	Dar continuidade para a manutenção e aperfeiçoamento dos grupos musicais existentes e criação de novos.	8a. Elaborar projetos de incentivo à cultura;	Prefeitura e Associações Culturais	EE	jul/25	Contínuo
		8b. Contratar assessoria, para elaborar e acompanhar a execução dos projetos.				

**EIXO TEMÁTICO: PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
<b>1</b>	Qualificar / aprimorar a integração do turismo com a cultura.	1a. Adicionar cultura aos eventos e atrativos turísticos; 1b. Promover a formação de condutores e guias de turismo com informações culturais.	COMTUR, Conselho de Cultura, entidades e associações conveniadas	EE	dez/24	Contínuo
<b>2</b>	Empreender ações de resguardo visando o tombamento do ambiente natural e paisagístico do Morro Malakoff.	Desenvolver os estudos Aplicar a Lei Municipal 4543/2015 - Artigo 21: Vigilância constante do espaço natural.	Secretaria de Planejamento, Secretaria de Turismo, CMPPC, COMTUR, Circuito Malakoff, Secretaria de Meio Ambiente, Sebrae, Sicredi, SEMA RS	EE	dez/24	
<b>3</b>	Criar um plantão comunitário e voluntário com um número para denúncias.	Organizar um sistema de proteção ao patrimônio que possa acionar os órgãos legais.	Secretaria de Planejamento, Secretaria de Turismo, Conselho de Cultura, COMTUR, Circuito Malakoff, Secretaria de Meio Ambiente	AE	jul/24	

4	Criar política de preservação do acervo municipal.	4a. Manter a fiscalização do acervo dos museus;	Secretaria de Cultura, biblioteca, Poder Executivo, Conselho Municipal de Cultura	AE	jan/25	
		4b. Fazer levantamento do inventário do acervo.				
5	Alterar a legislação para promover a preservação de edificações inventariadas.	Criar instrumentos urbanísticos para aquisição ou permuta para utilização de imóveis e restauração de edificações (compra índice / transferência de índices).	Prefeitura, Câmara de Vereadores e comunidades	AE	dez/25	
6	Elaborar políticas de preservação.	6a. Elaborar mecanismos de regulação do patrimônio histórico e preservação da paisagem (contemplado na revisão do Plano Diretor);	Conselho de Cultura e COMTUR	AE	jan/26	
		6b. Roteiros turísticos / culturais;				
		6c. Conferir e definir instrumentos de controle do acervo do Museu Municipal do Parque.				
7	Revisar a lei da publicidade das placas de ruas/rodovias.	Revisar a lei de publicidade com incentivo para a fiscalização e execução.	COMTUR, Conselho de Cultura e Secretaria de Planejamento	AE	jul/26	
8	Ampliar a parceria com universidades e instituições.	Estimular pesquisas aplicadas e elaborar estudos locais.	Universidades e instituições de ensino	EE	dez/26	Contínuo

9	Promover as ações e estrutura do arquivo histórico.	9a. Atualizar os meios de comunicação, complementar, padronizar e informatizar os dados existentes para disponibilizar de forma clara e simples ao público;	Prefeitura	EE	dez/26	Contínuo
		9b. Divulgar continuamente em colunas especiais das mídias locais informações históricas;				
		9c. Transferir o Arquivo Histórico do município para um local seguro e acessível à todos;				
		9d. Resgatar história e acervo de terceiros;				
		9e. Promover a política de valorização do arquivo;				
		9f. Ampliar as atividades de divulgação;				
		9g. Buscar a ampliação de acervo e equipe;				
		9h. Promover a sensibilização de particulares / doações.				
10	Atualizar o inventário do Patrimônio.	10a. Fazer uma sensibilização prévia com a comunidade;	CAU, IAB, IPHAE, IPHAN, Sebrae, Sicredi, instituições de ensino e escritórios especializados	AE	jan/28	
		10b. Fazer levantamento do patrimônio imaterial;				
		10c. Atualizar levantamento de imóveis (incluir taipas, cemitérios, etc.);				
		10d. Realizar encontro com os proprietários e inventariar os bens.				

11	Incentivar a produção e registro das comunidades, para valorizar o patrimônio cultural - material e imaterial - e natural.	11a. Contratar (ou fazer parceria com Universidade) para que sejam feitos registros de História Oral;	Grupos folclóricos, corais, sociedades, associações	EE	jan/28	Contínuo
		11b. Retomar elementos da origem, tradições e costumes. Utilizar objetos, fotos, elementos culturais, depoimentos, vivências, tradições e costumes para o registro de cada comunidade, tornando a comunidade responsável pela conservação e divulgação de sua história.				
12	Ampliar o intercâmbio com regiões germânicas.	Promover a integração e a busca de conhecimento. Captação de melhoramentos / troca de experiências.	Governos internacionais, redes de ensino, consulado, setor cultural	EE	jul/29	Contínuo
13	Potencializar a elaboração de projetos e celebração de convênios.	13a. Promover capacitação de gestores culturais;	Governo do Estado, Prefeitura e Institutos Culturais	EE	julho 2029	Contínuo
		13b. Assessorar a elaboração de projetos e propostas culturais de captação de recursos.				
14	Valorizar e incentivar museus.	14a. Construir edificações apropriadas para assegurar o acervo dos museus; Museu Municipal, Moinho Rasche e Pastor Evers;	Prefeitura, IPHAE, IPHAN e comunidade	AE	julho 2029	
		14b. Desenvolver campanhas de arrecadação de acervo (ação com eventos); Formação de Profissionais;				
		14c. Incentivar museus particulares;				
		14d. Promover exposições / espaços de memórias. (Ex.: acervo pessoal Normelio Deppe).				
15	Estimular a preservação do patrimônio cultural - material e imaterial - e natural.	15a. Realizar cursos de capacitação / conscientização;	CAU, IAB, IPHAE, IPHAN, instituições de ensino e escritórios especializados	AE	janeiro 2030	Contínuo
		15b. Elaborar cartilha de bens inventariados;				
		15c. Reconhecer a identidade germânica.				

**EIXO TEMÁTICO: VÍDEO, CINEMA E FOTOGRAFIA**

<b>AÇÃO N.</b>	<b>O QUE FAZER</b>	<b>COMO FAZER</b>	<b>PARCEIROS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBS.</b>
1	Criar a Film Commission.	Realizar estudos de impacto socioeconômico e definição de políticas de atuação da Film Commission.	Eixo e Conselho de Cultura; Secretarias Municipais de Educação, Turismo, Indústria e Comércio e Gabinete	EE	dez/23	
2	Estimular os jovens a desenvolver habilidades no segmento do eixo, aprimorando técnicas para ampliar o poder criativo.	2a. Oferta de oficinas de criação e operação de equipamentos; de planejamento e produção de fotografia e audiovisual; 2b. Criar um espaço de exibição/competição das produções.	Departamento de Cultura, Secretarias de Educação e de Turismo, Conselho de Cultura, profissionais locais	AE	dez/23	Contínuo (2 vezes ao ano)
3	Criar o programa de formação de professores para atuar no ambiente de produção do audiovisual.	Ofertar atividades formativas e de qualificação para professores das escolas municipais e estaduais.	Eixo e Conselho de Cultura; Secretaria Municipal de Educação	AE	dez/23	
4	Incentivar a produção de conteúdos locais em diversas temáticas.	Criar mecanismos de incentivo à realização audiovisual que incrementem as políticas estadual e nacional do setor.	Departamento e Conselho de Cultura; Secretarias Municipais e Estaduais do setor; instâncias nacionais de fomento	AE	jan/24	

5	Oportunizar maior contato e conhecimento da arte da fotografia e do audiovisual pela comunidade. Ampliar os espaços de conhecimento para os artistas e comunidade locais.	Realizar oficinas, exposições, concursos e atividades correlacionadas ao eixo que estimulem o desenvolvimento de ações ligadas a fotografia e audiovisual.	Departamento de Cultura, Secretarias de Educação e de Turismo, Conselho de Cultura, profissionais locais	AE	nov/24	Contínuo (2 vezes ao ano)
6	Realizar eventos como Semana do Cinema, Vídeo e Fotografia, com a participação de profissionais relevantes em, âmbito nacional e internacional.	<p>6a. Realizar mostras e exposições de fotografias e vídeos locais, regionais e nacionais;</p> <p>6b. Ampliar a oferta de sessões de mostras/festivais audiovisuais e de salas de exposição de fotografias. (Oferta de atividades correlacionadas e produção).</p>	Conselho de Cultura, secretarias municipais de Educação e Turismo, Instituto Estadual de Cinema, Secretarias Estaduais de Educação, Cultura e Turismo, IES	AE	jul/25	Contínuo (1 vez ao ano)

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até meados do século XVIII, os povos Germânicos utilizavam o termo “*Kultur*” para simbolizar características e aspectos ligados à espiritualidade de uma comunidade, enquanto na França a palavra “*Civilización*” referia-se as ações e realizações materiais de um povo.

O antropólogo inglês Edward Tylor (1832-1917) foi o responsável por unir e sintetizar os dois conceitos, usando o termo “*culture*”, que “*tomado em seu sentido etnográfico é o complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade*” (LARAIA, 2001, p. 28). Em sentido amplo: a cultura abrange todas as formas adquiridas de ser e fazer dentro de um grupo social, onde são apreendidos, transformados e produzidos os conhecimentos para que a cultura seja formada de maneira contínua e evolutiva.

Nova Petrópolis tem uma rica e intensa produção cultural, especialmente os provém dos conhecimentos passados de geração a geração, dos imigrantes, dos ofícios, das lidas na agricultura e da exuberante natureza do entorno. A força dessa história se revela no canto, nas danças, nas bandas típicas, na literatura, no folclore, na gastronomia, na religiosidade e na arquitetura. Outras modalidades, como as artes plásticas, artes visuais, teatro e circo tem ainda muito a se desenvolver no município.

Atualmente, mais e mais pessoas estão transformando suas ideias e modos de fazer em meios de subsistência, especialmente após a crise mundial do COVID-19, quando a forma online ampliou e diversificou um novo consumo de conteúdo cultural e mostrou o quanto a cultura e suas expressões são essenciais para o bem-estar de todos. A indústria cultural criativa se tornou essencial para o crescimento econômico inclusivo, reduzindo as desigualdades e colaborando para o desenvolvimento sustentável. A criatividade também é um recurso renovável, sustentável e ilimitado. Base sólida para o desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e transformação social.

De acordo com levantamento apontado pela UNESCO em 2022, as atividades do setor cultural contam com 6,1% da economia mundial e com projeções positivas de crescimento. Elas geram uma renda anual de US\$ 2,25 bilhões e quase 30 milhões de empregos no mundo.

Em sintonia com estas demandas e com as políticas culturais da esfera nacional, parcerias foram efetivadas para a realização deste Plano Municipal de Cultura. Esforços de um eficiente grupo, composto por participantes dos variados eixos da cultura, da direção do Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPPNP, de profissionais da Instituição Sicredi Pioneira e da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, demonstrou mais uma vez a importância da integração entre os níveis de governo, setor privado e comunidade e que, o caminho para alcançar objetivos no setor cultural é o investimento em pessoas e em trabalho sistemático no planejamento coletivo.

Considerando o atual mundo interligado e conectado, é visível o poder da cultura de transformar as sociedades. As diversas manifestações – desde os museus e monumentos históricos até práticas tradicionais e formas artísticas contemporâneas – enriquecem a vida diária de maneiras incontáveis. Mais ainda, quando se unem esforços para definir políticas e estruturas legais para fortalecer e incentivar a diversidade de expressões culturais de forma a garantir que a cultura ocupe um lugar legítimo nas estratégias e nos processos de desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Teoria estética**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2011. p. 340.

BARBOSA, Mateus Sartori. **Planos municipais de cultura: reflexões e análises na elaboração, implementação e fortalecimento das políticas culturais**. Revista do Centro de Pesquisa e Formação, nº 14, Julho 2022, p. 246-261.

BARROS, José D'Assunção. **História cultural e história das idéias**. In: Revista de História e Teoria das Ideias. Vol.21, p. 259-286.

BRASIL. Casa Civil. **“Emenda Constitucional n. 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura”**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm). Acesso em: 03 fev. 2023

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Portal Cidades: Nova Petrópolis**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/nova-petropolis/panorama>. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Sistema Nacional de Cultura (SNC). **Portal SNC**. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/componentes-do-snc/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cidadania Cultural: direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

COELHO, José Teixeira. **A cultura e seu contrário. Cultura, arte e política pós 2001**. São Paulo: Iluminuras / Itaú Cultural, 2008.

DAROS, W. **O que é um referencial teórico?** Abordagens. São Paulo: Editora Cultrix. 2002.

DEPPE, Gessy; HOFFMANN, Erica; SCHUCH, Irmgard, SENGER, Ladi, SEIBT, Renato Urbano, WOMMER, Wemo. **Contribuição para a história de Nova Petrópolis**. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, 1988.

FUKS, Rebeca. **Cultura Genial**. Escola de Frankfurt. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/escola-de-frankfurt/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA (FEE). **Perfil Socioeconômico Município Nova Petrópolis**. Disponível em: <https://arquivofee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Nova+Petr%F3polis>. Acesso em: 12 fev. 2023.

GARCÍA CANCLINI, Néstor. **Imaginários culturais da cidade: conhecimento / espetáculo / desconhecimento**. In: COELHO, J. T. (org.). A cultura pela cidade. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2008, p. 15-32.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MAIA, Tatyana de Amaral. **Os cardeais da cultura nacional: o Conselho Federal de Cultura na ditadura civil-militar (1967-1975)**. São Paulo: Itaú Cultural / Iluminuras, 2012.

ONU. Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 07 jan. 2023.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. **Contribuição para a história de Nova Petrópolis: colonização e evolução da Colônia**. Caxias do Sul: EDUCS, 1989.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA). **BACIAS HIDROGRÁFICAS**. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/g030-bh-cai>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SHAHEED, Farida. **O novo papel dos direitos culturais**. (Entrevista). Revista Observatório Itaú Cultural: Direitos Culturais: um novo papel. São Paulo: Itaú Cultural, 2011, n. 11, p. 15-26.

SERRASUL, Eventos, Comunicação e Turismo. **Diagnóstico Cultural de Nova Petrópolis**. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, 2018.

UN. United Nations Department of Economic and Social Affairs. **World Urbanization Prospects. The 2018 Revision**. Disponível em: <<https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789210043144/read>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

UNESCO. **Cultura e desenvolvimento no Brasil**. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/culture-development-brazil>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

## ANEXOS

### ANEXO A: LEI Nº 3621/2007 – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

04/03/2023 18:43 Lei Ordinária 3621/2007 de Nova Petrópolis RS



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

---

**LEI Nº 3621, DE 09/04/2007**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO NATURAL, CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE NOVA PETRÓPOLIS.**

LUÍZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão de assessoramento e colaboração da Administração Municipal em todos os assuntos relacionados à Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, de caráter consultivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do governo municipal, na forma disposta nesta Lei.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- II - Assessorar o Poder Executivo, opinando em assuntos de sua competência quando solicitado pelo Prefeito Municipal, ou sugerindo ações por iniciativa própria ou por solicitação de pessoas ou entidades da comunidade;
- III - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IV - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- V - Fiscalizar as atividades culturais do município, quer promovidas por Entidades ou pelo próprio Poder Público;
- VI - Incentivar a constituição, no Município, de instituições culturais voltadas à preservação da memória da comunidade, como museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, parques naturais, ambientais e jardins botânicos;

<http://leismunicipais.com.br/br/nova-petropolis/lei-ordinaria/2007/063/3621/lei-ordinaria-e-3621-2007-cria-o-conselho-municipal-de-cultura-e-fundo-mun...> 1/12

- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Subsecretaria Municipal de Cultura;
- IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- X - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da cultura;
- XI - Constituir uma Equipe Técnica de apoio, de trabalho, para deliberar e examinar pareceres referentes ao Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico;
- XII - Promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico, através de programas de educação patrimonial e de todas as formas de comunicação adequadas;
- XIII - Responsabilizar-se pelo Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e acompanhar novos tombamentos no Município;
- XIV - Traçar orientação sobre a matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito Municipal, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários;
- XV - Atualizar, anualmente, o mapa municipal de Cultura, juntamente com a Subsecretaria da Cultura.
- XVI - Incentivar a constituição no Município de grupos artísticos, bandinhas típicas, grupos teatrais, corais, grupos de danças folclóricas, contemporâneas entre outras.
- XVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à aprovação e homologação do chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 4º** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Cultura estará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 05 (cinco) representante do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo todas as pessoas de reconhecida experiência e conhecimento em cultura.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, nomeado juntamente com o conselheiro titular, e com mandato por período igual ao do titular.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por 02(dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Visando a continuidade das ações do Conselho Municipal de Cultura a renovação de seus membros será parcial, devendo os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serem nomeados ou reconduzidos durante o 1º trimestre do 1º e do 3º ano de cada

gestão, e os representantes da comunidade durante o 1º trimestre do 2º e do 4º ano da gestão.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas for necessário.

§ 5º Os Conselheiros não terão direito à remuneração, mas o exercício de seu cargo será considerado serviço de grande relevância para a comunidade de Nova Petrópolis.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias a partir da sessão de instalação, sendo que este disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, das atribuições da Equipe Técnica, do Presidente e do Secretário e a elaboração de seus pronunciamentos e pareceres.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura contará com o suporte operacional da Subsecretaria Municipal de Cultura, para suas atividades regulares.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura será instalado até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente Lei, devendo neste prazo ser designados e empossados todos os membros integrantes de sua composição inicial.

§ 1º A sessão de instalação do Conselho Municipal de Cultura será convocada e presidida pelo Prefeito Municipal, o qual convidará os conselheiros a elegerem seu Presidente, que tomará posse no mesmo ato.

§ 2º O mandato dos conselheiros findará sempre no mês de dezembro do segundo ano após a sua posse e atenderá ao que dispõe o Artigo 5º, § 3º, devendo os seus substitutos ser escolhidos a tempo de assumir o seu cargo na primeira sessão do ano subsequente.

§ 3º O mandato dos integrantes do primeiro conselho, representantes do Poder Público Municipal, será exercido pelo período de 01 (um) ano, para permitir a continuidade das ações do Conselho, permitida a recondução na forma do § 2º do artigo 5º.

§ 4º O Subsecretário Municipal de Cultura é o único membro que permanece no Conselho, coincidindo seu mandato com o tempo que permanecer como titular no cargo.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 7º** É instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Subsecretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza cultural.

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Dotações e contribuições de terceiros;
- III - Recursos provenientes de projetos culturais oriundos das esferas administrativas estaduais e federais, diretamente ou sob forma de convênios;
- IV - Recursos oriundos de organismos internacionais de cooperação;
- V - Recetas de multas;

VI - Rendas das aplicações dos recursos e outras fontes;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, fixará anualmente, o valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo que se a Legislação Federal e ou Estadual dispuser sobre algum percentual mínimo, o Município o observará desde que obrigatório aos municípios.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Nova Petrópolis, fundamentalmente:

I - na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

II - na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III - na realização de festivais, exposições, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção cultural local;

IV - na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos, cursos e concursos que visem fomentar e estimular a produção cultural de Nova Petrópolis;

V - na conservação do patrimônio natural, artístico, cultural e histórico;

VI - em eventos culturais;

VII - na concessão de audiências e subvenções sociais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão objeto de plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 10** Fica autorizada a criação de uma Comissão com a incumbência de proceder na avaliação e seleção dos projetos culturais a serem apoiados com recursos do Fundo, bem como, na fixação do valor por projeto apoiado.

Parágrafo único. A Comissão será formada por três representantes de entidades culturais e três representantes da Administração Municipal, presidida pelo Subsecretário Municipal de Cultura ou por alguém por ele indicado, cujos nomes devem ser indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** A Comissão de Avaliação e Seleção receberá e avaliará projetos nas seguintes áreas:

I - música;

II - dança;

III - literatura;

IV - teatro;

V - artes visuais;

VI - cinema e vídeo;

VII - folclore;

VIII - patrimônio cultural

IX - manifestações culturais e populares

**Art. 12** Os Membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período, não sendo permitida à estes a apresentação de projetos durante o mandato.

**Art. 13** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Subsecretaria Municipal de Cultura, mediante protocolo encaminhado ao Município, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Subsecretaria Municipal de Cultura realizará, anualmente, 01 (um) edital para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento do Fundo Municipal de Cultura para o ano seguinte.

§ 2º A Comissão se reunirá em local e data a ser previamente divulgado para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio em Nova Petrópolis.

**Art. 14** O Projeto cultural deverá, necessariamente, conter Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que habilitará o proponente ao recebimento do auxílio ou subvenção, sendo que para fins de liberação dos recursos financeiros o projeto deverá ser encaminhado nos termos do modelo instituído pelo município para a concessão de auxílios e subvenções sociais.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa na fazenda municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de dois anos após o cumprimento das obrigações.

**Art. 15** Nos projetos financiados por esta Lei deverão constar somente as logomarcas da Subsecretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis e do Fundo Municipal de Cultura, como financiadores do Projeto.

**Art. 16** É de livre acesso aos munícipes toda e qualquer documentação referente aos Projetos.

**Art. 17** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Subsecretaria Municipal de Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o Plano de Trabalho e de Aplicação para projetos culturais específicos, observados os artigos 9º e 11 desta Lei.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Cultura, com a aprovação do Prefeito Municipal, enviará à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 19** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 20** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura como evento destinado a avaliar, debater, ratificar ou reorientar políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 21** Constitui Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico de Nova Petrópolis o conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, móveis e imóveis, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, portadores de referência ao ambiente natural, paisagístico e urbanístico e à identidade, a ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade novapetropolitana, bens entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços naturais e/ou destinados à manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

**Art. 22** É de competência do Poder Executivo viabilizar o estudo, a determinação, a organização, a conservação, a defesa e a divulgação do seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico com o objetivo de preservar e valorizar a identidade do Município.

#### Capítulo V Do Processo de Proteção do Patrimônio.

**Art. 23** Os bens enquadrados no artigo 21 desta Lei, após a conclusão do processo de proteção previsto nesta Lei, serão tombados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e inscrição no Livro de Tombo respectivo, devendo ser submetidos a tratamento adequado com a finalidade de manter sua integridade e conservação.

**Art. 24** O tombamento será procedido de duas formas: provisório e definitivo.

**Art. 25** A iniciativa da indicação dos bens a serem tombados é direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que a fará através de exposição de motivos encaminhada diretamente ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Cultura, consultada a Equipe Técnica, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para estudar e avaliar a proposição. Após a aprovação da proposição pelo Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo Municipal efetuará o Tombamento Provisório do bem, com o encaminhamento da competente Notificação ao seu proprietário ou detentor.

**Art. 27** A Notificação de Tombamento constará dos seguintes procedimentos:

- I - Entrega pessoal, da notificação, quando o proprietário ou detentor do bem tombado estiver domiciliado no Município.
- II - Mediante carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), quando o proprietário ou detentor do bem estiver domiciliado fora do Município.
- III - Edital, quando o proprietário ou detentor do bem estiver em domicílio incerto ou desconhecido.

**Art. 28** A Notificação de Tombamento Provisório deverá conter os seguintes itens:

- I - Identificação do Município como órgão emitente e do proprietário ou detentor do bem como destinatário.
- II - Fundamentação de fato e de direito, justificando o interesse público na preservação do bem face ao seu significado cultural quanto ao valor material e imaterial e qualidade funcional, simbólica, histórica, arquitetônica, urbanística, paisagística, arqueológica, literária, tecnológica e científica.
- III - Descrição do bem tombado, quanto à espécie, localização, significado, valor ou qualidade, potencialidade e importância relativas ao interesse público e à valorização cultural, educacional, social, econômica e turística, dentre outros critérios.
- IV - Local, data e assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 29** O proprietário ou detentor do bem, ao receber a Notificação, no prazo de 30 (trinta) dias poderá impugnar o Tombamento através de petição escrita, dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 1º A impugnação deverá conter:

- I - qualificação do impugnante;
- II - descrição do bem;
- III - fundamentação de fato e de direito da impugnação do Tombamento.

§ 2º Não ocorrendo a impugnação no prazo constante do caput deste artigo, o Tombamento se torna definitivo.

**Art. 30** Recebida a impugnação, o Prefeito Municipal a submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura que, consultada a Equipe Técnica, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, emitindo parecer fundamentado sobre a matéria argüida na impugnação, podendo ratificar ou reconsiderar o estudo e a avaliação que resultaram no Tombamento, ou acrescentar os elementos que forem necessários para efetivação do Tombamento.

**Art. 31** A impugnação será rejeitada pelo Poder Executivo Municipal, quando:

- I - tiver seus fundamentos em desacordo com os fatos ou com a legislação pertinente;
- II - houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

§ 1º Poderá ainda o Prefeito Municipal rejeitar a impugnação em atendimento ao parecer do Conselho Municipal de Cultura, se esse assim se manifestar.

§ 2º Ratificado o Processo de Tombamento, o Conselho Municipal de Cultura solicitará ao Poder Executivo Municipal a homologação do Tombamento e a inscrição do bem tombado no Livro do Tombo respectivo, tornando definitivo o Tombamento provisório.

§ 3º Homologado o Tombamento, deverá o Poder Executivo providenciar em:

I - Encaminhar cópia do Decreto que homologou o Tombamento ao proprietário ou detentor do bem;

II - Tornar público o Tombamento, na imprensa oficial do Município;

III - Promover, em caso de bem imóvel, a averbação do Tombamento no Cartório Registro de Imóveis à margem da transcrição de domínio, para que se produzam os seus efeitos legais.

#### CAPÍTULO VI EFEITOS DO TOMBAMENTO

**Art. 32** Para fins legais, o Tombamento Provisório e o Tombamento Definitivo têm os mesmos efeitos.

**Art. 33** No entorno do bem tombado, de caráter arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico e tecnológico, não será permitida a execução de quaisquer obras ou edificações que possam impedir ou reduzir a visibilidade do mesmo, ou que, por suas características, prejudiquem a sua ambiência.

Parágrafo único. A equipe técnica do Conselho Municipal de Cultura identificará o espaço da mencionada ambiência ou entorno dos bens tombados e apresentará a esse o estudo para apreciação e estabelecimento dos critérios de uma possível intervenção no mesmo, que por sua vez submeterá ao Poder Executivo Municipal para a decisão e determinação do entorno do bem tombado, mediante Decreto.

**Art. 34** O Projeto de qualquer intervenção, incluídos corte de árvores, demolição ou outra intervenção redutora, no espaço de ambiência de um bem tombado, deverá obedecer às normas estabelecidas no Decreto Municipal referido no parágrafo único do artigo 33.

Parágrafo único. Obras construídas no entorno do bem tombado sem o prévio cumprimento do disposto neste artigo e no anterior deverão ser demolidas por determinação do Município, cabendo o ônus da demolição ao proprietário das obras, sob pena de não o fazendo, fazê-lo o Município às expensas do proprietário.

**Art. 35** A manutenção e conservação dos bens tombados é de responsabilidade de seus proprietários.

§ 1º Os bens imóveis tombados, conservados por seus proprietários, poderão obter benefícios e incentivos disciplinados em legislação federal, estadual e municipal própria, mediante estabelecimento de medidas compensatórias de caráter ambiental, edílico e urbanístico regidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, conforme as exigências da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Legislação Federal que instituiu o Estatuto da Cidade e da Legislação de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para os serviços de conservação e reparação do bem tombado, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura a necessidade dos serviços necessários, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para atendimento e apreciação da pertinência dos serviços, procedendo a execução dos serviços, se houver condições orçamentárias e financeiras para o atendimento do pleito.

§ 3º Para atendimento das necessidades previstas no parágrafo anterior e de outras despesas com a conservação do Patrimônio, o Município se utilizará de verbas orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Cultura, relativo ao Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico.

§ 4º A transferência de propriedade dos bens tombados é permitida, sob a condição de o adquirente comprometer-se em cumprir com todas as exigências constantes desta Lei e do Termo e condições do Tombamento.

**Art. 36** Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente do Município de Nova Petrópolis, que deverá desenvolver e executar um sistema de inspeção periódica dos mesmos.

§ 1º Surgindo a necessidade de realização de obras ou trabalhos de conservação ou restauração em qualquer bem tombado, a Equipe Técnica do Conselho Municipal de Cultura tomará a iniciativa de projetar e viabilizar a sua execução.

§ 2º Para o atendimento ao que estabelece o § 1º do artigo 35, o Conselho Municipal de Cultura poderá elaborar projetos para aporte de recursos, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 37** Bens móveis tombados somente poderão sair do Município por espaços limitados de tempo, com fins de intercâmbio cultural e com a anuência escrita do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 38** Museus públicos e particulares, bem como antiquários sediados no Município de Nova Petrópolis, deverão submeter-se a um registro especial, junto à Subsecretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Concluindo o Conselho Municipal de Cultura pelo interesse público na adjudicação dos bens sugerirá ao Município o exercício de seu direito de preferência na aquisição dos mesmos, total ou parcialmente.

**Art. 39** No caso de alienação de bens tombados, o Município terá direito à preferência na aquisição dos mesmos, devendo manifestar sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento escrito do propósito do proprietário na sua alienação.

Parágrafo único. A falta de comunicação do proprietário, no desejo de alienação dos bens tombados, nos termos deste artigo, incidirá o mesmo na aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens vendidos, estimados pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 40** No caso de perecimento do bem tombado, seu proprietário deverá dar conhecimento imediato do fato ao Conselho Municipal de Cultura, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, igualmente avaliado pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 41** As multas referidas neste Capítulo passarão a integrar a receita do Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO VII DO INVENTÁRIO

**Art. 42** O Conselho Municipal de Cultura incentivará a administração municipal de Nova Petrópolis a organizar e manter permanentemente atualizado um inventário do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico do Município.

§ 1º Para viabilizar o levantamento do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e seu registro no inventário, o Município poderá celebrar parcerias com Universidades e outras entidades especializadas.

§ 2º O inventário do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e todas as informações coletadas que se relacionem com o mesmo deverão ser arquivados e mantidos acessíveis ao público, no Arquivo Histórico Municipal de Nova Petrópolis e na Biblioteca Pública Municipal de Nova Petrópolis.

## CAPÍTULO VIII DAS CONSTRUÇÕES EM ENXAIMEL

**Art. 43** As construções em técnica enxaimel existentes em Nova Petrópolis são consideradas de grande valor cultural para o Município, independentemente de seu tombamento.

§ 1º A demolição de construções em técnica enxaimel, a ampliação ou reforma das mesmas ou sua retirada do local onde estão construídas só poderão ser feitas com a autorização do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento e memorial justificativo do proprietário.

§ 2º A transferência de construções em técnica enxaimel só será autorizada para outro terreno situado no Município de Nova Petrópolis.

§ 3º Se a transferência da construção for devida à venda do imóvel aplica-se o § 4º do Art. 35 da presente Lei.

## CAPÍTULO IX SUPORTE OPERACIONAL

**Art. 44** Os trabalhos de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, da Comissão de Avaliação e Seleção, do Fundo Municipal de Cultura, do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e do Inventário, ficarão sob responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Cultura.

**Art. 45** O Conselho Municipal de Cultura constituirá uma Equipe Técnica de Apoio, como suporte de operacional de trabalho para deliberar e exarar pareceres referentes ao Patrimônio Natural, Artístico, Cultural e Histórico.

§ 1º A Equipe Técnica constituirá uma unidade interna do Conselho Municipal de Cultura, como órgão de assessoramento e colaboração, tanto do Conselho Municipal de Cultura, quanto da Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Natural, Artístico, Cultural e Histórico do Município, devendo ser consultado, especialmente para:

I - opinar em assuntos de sua competência quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Cultura, sugerindo ações a esses, por iniciativa própria ou por solicitação de pessoas ou entidades da comunidade;

II - estabelecer critérios para enquadramento de valores Naturais, Culturais e Históricos, representados por objetos, prédios e espaços urbanos ou rurais, a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - sugerir a inclusão de bens considerados de valor Natural, Cultural e Histórico no Livro de Tombo do Município;

IV - examinar parecer em pedidos de intervenção em bens imóveis que tenham significação Natural, Cultural e Histórica para o Município, ou que integrem o entorno de bens imóveis tombados;

V - promover os estudos necessários à orientação do Poder Executivo Municipal nos assuntos referentes ao Patrimônio Natural, Cultural e Histórico, buscando, quando necessário, assistência técnica de órgãos estaduais ou federais ligados ao assunto;

VI - traçar orientação sobre a matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Conselho Municipal de Cultura ou ao Executivo Municipal, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários;

VII - sugerir a destinação de recursos para a preservação de bens tombados, dentro do projeto de revitalização do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico;

VIII - acompanhar e fiscalizar as intervenções do Poder público ou de particulares em bens de valor Natural, Cultural e Histórico.

§ 2º A equipe técnica será composta por sete membros, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante aprovação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre arquitetos, urbanistas, historiadores, artistas plásticos, biólogos, sociólogos, antropólogos e outros profissionais competentes para elaborar pareceres, projetos e outros documentos específicos relacionados ao Patrimônio Natural, Cultural e Histórico.

§ 3º Os integrantes da Equipe Técnica podem ou não ser membros do próprio Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 46** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos necessários a sua cobertura.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** No âmbito de consecução dos objetivos da presente Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - firmar convênios e acordos com os órgãos estaduais e federais de preservação do Patrimônio Cultural e zelar pelo rigoroso cumprimento dos mesmos;

II - regulamentar a forma e condições de isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano

para proprietários que comprovadamente investem na conservação e restauração de seus bens imóveis de valor natural, cultural e histórico, tombados, assim como regulamentar as medidas compensatórias previstas na legislação brasileira de desenvolvimento urbano e ambiental;

III - regulamentar as multas previstas na presente Lei e outros recursos destinados ao custeio da implementação da mesma;

IV - regulamentar as medidas compensatórias e a transferência do direito de construir, visando obter recursos destinados ao custeio da implementação da mesma.

**Art. 48.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 783/83 e 822/84.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 09 de Abril de 2007.

LUIZ IRINEU SCHENKEL  
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ MALLMANN  
Secretário

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2016

## ANEXO B: LEI Nº 4543/2015 – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

15/03/2022 09:22

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal



Portal de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.543, DE 27/11/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO NATURAL, CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE NOVA PETRÓPOLIS.**

*REGIS LUIZ HAHN* Prefeito Municipal de Nova Petrópolis;

Faço saber, em conformidade com o disposto no **artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica** em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, como órgão de assessoramento e colaboração da Administração Municipal em todos os assuntos relacionados à Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais é um órgão coletivo, de caráter consultivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do governo municipal, na forma disposta nesta Lei.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
  - II - Assessorar o Poder Executivo, opinando em assuntos de sua competência quando solicitado pelo Prefeito Municipal, ou sugerindo ações por iniciativa própria ou por solicitação de pessoas ou entidades da comunidade;
  - III - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
  - IV - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
  - V - Fiscalizar as atividades culturais do município, quer promovidas por Entidades ou pelo próprio Poder Público;
  - VI - Incentivar a constituição, no Município, de instituições culturais voltadas à preservação da memória da comunidade, como museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, parques naturais, ambientais e jardins botânicos;
  - VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
  - VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à manutenção, expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Cultura;
  - IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
  - X - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área de cultura;
  - XI - Avaliar, analisar e recomendar a aplicação do orçamento municipal para a cultura;
  - XII - Constituir uma Equipe Técnica de apoio, de trabalho, para deliberar e examinar pareceres referentes ao Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico;
  - XIII - Promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico, através de programas de educação patrimonial e de todas as formas de comunicação adequadas;
  - XIV - Zelar pelo Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e manifestar-se sobre novos tombamentos no Município;
  - XV - Traçar orientação sobre a matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito Municipal, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários;
  - XVI - Atualizar, anualmente, o mapa municipal de Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - XVII - Incentivar a constituição no Município de grupos artísticos, bandinhas típicas, grupos teatrais, corais, grupos de danças folclóricas, contemporâneas entre outras;
  - XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- Parágrafo único.** O Regimento Interno será submetido à aprovação e homologação do chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 4º** Para efeitos de estrutura organizacional, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais estará

diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais será composto por 07 (sete) representantes dos sete eixos temáticos definidos no art. 9º, escolhidos entre Entidades Organizadas ou Grupos da sociedade civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo todas as pessoas de reconhecida experiência e conhecimento em cultura.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, nomeado juntamente com o conselheiro titular, e com mandato por período igual ao do titular.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por 02(dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Visando a continuidade das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais a renovação de seus membros será parcial, devendo os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serem nomeados ou reconduzidos durante o 1º trimestre do 1º e do 3º ano de cada gestão, e os representantes da comunidade durante o 1º trimestre do 2º e do 4º ano da gestão.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais reuni-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas for necessário.

§ 5º Os Conselheiros não terão direito à remuneração, mas o exercício de seu cargo será considerado serviço de grande relevância para a comunidade de Nova Petrópolis.

§ 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias a partir da sessão de instalação, sendo que este disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, das atribuições da Equipe Técnica, do Presidente e do Secretário e a elaboração de seus pronunciamentos e pareceres.

§ 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais contará com o suporte operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para suas atividades regulares.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais será instalado até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente Lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os membros integrantes de sua composição inicial.

§ 1º A sessão de Instalação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais será convocada e presidida pelo Prefeito Municipal, o qual convidará os conselheiros a elegerem seu Presidente, que tomará posse no mesmo ato.

§ 2º O mandato dos conselheiros findará sempre no mês de dezembro do segundo ano após a sua posse e atenderá ao que dispõe o artigo 5º, § 3º, devendo os seus substitutos ser escolhidos a tempo de assumir o seu cargo na primeira sessão do ano subsequente.

§ 3º O mandato dos integrantes do primeiro conselho, representantes do Poder Público Municipal, será exercido pelo período de 01 (um) ano, para permitir a continuidade das ações do Conselho, permitindo a recondução na forma do § 2º do artigo 5º.

§ 4º O Diretor do Departamento de Cultura, que integra a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é o único membro que permanece no Conselho, coincidindo seu mandato com o tempo que permanecer como titular no cargo.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 7º** É instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza cultural.

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura

I - Dotações orçamentárias do Município

II - Dotações e contribuições de terceiros;

III - Recursos provenientes de projetos culturais oriundos das esferas administrativas estaduais e federais, diretamente ou sob forma de convênio;

IV - Recursos oriundos de organismos internacionais de cooperação;

V - Receitas de multas;

VI - Rendas das aplicações dos recursos e outras fontes.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, fixará anualmente, o valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo que se a Legislação Federal e ou Estadual dispuser sobre algum percentual mínimo, o Município o observará desde que obrigatório aos municípios.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Nova Petrópolis, fundamentalmente, assentado nos seguintes eixos temáticos:

- I - Música;
- II - Dança, teatro e circo;
- III - Livro e leitura;
- IV - Folclore;
- V - Artes plásticas;
- VI - Vídeo, cinema e fotografia;
- VII - Patrimônio material e imaterial.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será objeto de plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

§ 2º Além da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura nas ações dos eixos temáticos definidos no caput, esses também poderão ser aplicados em despesas de suporte de operacional do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

**Art. 10.** Poderão ser criadas uma ou mais comissões específicas com a incumbência de proceder na avaliação e seleção de cada um dos eixos temáticos de que trata o art. 9º, com vistas a subsidiar a escolha dos projetos culturais a serem apoiados com recursos do Fundo, bem como, na fixação do valor por projeto apoiado.

**Parágrafo único.** A(s) Comissão(s) será formada por três representantes de entidades culturais e três representantes da Administração Municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou por alguém por ele indicado, cujos nomes devem ser indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e aprovados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** A Comissão de Avaliação e Seleção a que se refere o art. 10 receberá e avaliará projetos de acordo com cada área, segundo os eixos temáticos definidos no art. 9º.

**Art. 12.** Os Membros da(s) Comissão(ões) de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período, não sendo permitida a estes a apresentação de projetos durante o mandato.

**Art. 13.** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante protocolo encaminhado ao Município, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com a definição de cada eixo temático.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizará, anualmente, 01 (um) edital para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A Comissão se reunirá em local e data a ser previamente divulgado para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio em Nova Petrópolis.

**Art. 14.** O Projeto cultural deverá, necessariamente, conter Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que habilitará o proponente ao recebimento do auxílio ou subvenção, sendo que para fins de liberação dos recursos financeiros o projeto deverá ser encaminhado nos termos do modelo instituído pelo município para a concessão de auxílio e subvenções sociais.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa na fazenda municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de dois anos após o cumprimento das obrigações.

**Art. 15.** Nos projetos financiados por esta Lei deverão constar somente as logomarcas do Município de Nova Petrópolis e do Fundo Municipal de Cultura, como financiadores do Projeto.

**Art. 16.** É de livre acesso aos munícipes toda e qualquer documentação referente aos Projetos.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o Plano de Trabalho e de Aplicação para projetos culturais específicos, observados os artigos 9º e 11 desta Lei.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, com a aprovação do Prefeito Municipal, enviará à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 19.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Nova Petrópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

### Capítulo III - Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 20.** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura como evento destinado a avaliar, debater, ratificar ou reorientar políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

### CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

**Art. 21.** Constitui Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico de Nova Petrópolis o conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, móveis e imóveis, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, portadores de referência ao ambiente natural, paisagístico e urbanístico e à identidade, a ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade novapetropolitana, bens entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços naturais e/ou destinados à manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

**Art. 22.** É de competência do Poder Executivo viabilizar o estudo, a determinação, a organização, a conservação, a defesa e a divulgação do seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico com o objetivo de preservar e valorizar a identidade do Município.

### Capítulo V - Do Processo de Proteção do Patrimônio.

**Art. 23.** Os bens enquadrados no artigo 21 desta Lei, após a conclusão do processo de proteção previsto nesta Lei, serão tombados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e inscrição no Livro de Tombamento respectivo, devendo ser submetidos a tratamento adequado com a finalidade de manter sua integridade e conservação.

**Art. 24.** O tombamento será procedido de duas formas: provisório e definitivo.

**Art. 25.** A iniciativa da indicação dos bens a serem tombados é direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que a fará através de exposição de motivos encaminhada diretamente ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, consultada a Equipe Técnica, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para estudar e avaliar a proposição.

**Parágrafo único.** Após a aprovação da proposição pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, o Poder Executivo Municipal efetuará o Tombamento Provisório do bem, com o encaminhamento da competente Notificação ao seu proprietário ou detentor.

**Art. 27.** A Notificação de Tombamento constará dos seguintes procedimentos:

- I - Entrega pessoal, da notificação, quando o proprietário ou detentor do bem tombado estiver domiciliado no Município.
- II - Mediante carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), quando o proprietário ou detentor do bem estiver domiciliado fora do Município.
- III - Edital, quando o proprietário ou detentor do bem estiver em domicílio incerto ou desconhecido.

**Art. 28.** A Notificação de Tombamento Provisório deverá conter os seguintes itens:

I - Identificação do Município como órgão emissor e do proprietário ou detentor do bem como destinatário.

II - Fundamentação de fato e de direito, justificando o interesse público na preservação do bem face ao seu significado cultural quanto ao valor material e imaterial e qualidade funcional, simbólica, histórica, arquitetônica, urbanística, paisagística, arqueológica, literária, tecnológica e científica.

III - Descrição do bem tombado, quanto à espécie, localização, significado, valor ou qualidade, potencialidade e importância relativas ao interesse público e à valorização cultural, educacional, social, econômica e turística, dentre outros critérios.

IV - Local, data e assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** O proprietário ou detentor do bem, ao receber a Notificação, no prazo de 30 (trinta) dias poderá impugnar o Tombamento através de petição escrita, dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 1º A impugnação deverá conter:

I - qualificação do impugnante;

II - descrição do bem;

III - fundamentação de fato e de direito da impugnação do Tombamento.

§ 2º Não ocorrendo a impugnação no prazo constante do caput deste artigo, o Tombamento se torna definitivo.

**Art. 30.** Recebida a impugnação, o Prefeito Municipal a submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais que, consultada a Equipe Técnica, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, emitindo parecer fundamentado sobre a matéria argüida na impugnação, podendo ratificar ou reconsiderar o estudo e a avaliação que resultaram no Tombamento, ou acrescentar os elementos que forem necessários para efetivação do Tombamento.

**Art. 31.** A impugnação será rejeitada pelo Poder Executivo Municipal, quando:

I - tiver seus fundamentos em desacordo com os fatos ou com a legislação pertinente;

II - houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

§ 1º Poderá ainda o Prefeito Municipal rejeitar a impugnação em atendimento ao parecer do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, se esse assim se manifestar.

§ 2º Ratificado o Processo de Tombamento, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais solicitará ao Poder Executivo Municipal a homologação do Tombamento e a inscrição do bem tombado no Livro do Tombo respectivo, tomando definitivo o Tombamento provisório.

§ 3º Homologado o Tombamento, deverá o Poder Executivo providenciar em:

I - Encaminhar cópia do Decreto que homologou o Tombamento ao proprietário ou detentor do bem;

II - Tomar público o Tombamento, na imprensa oficial do Município;

III - Promover, em caso de bem imóvel, a averbação do Tombamento no Cartório Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio, para que se produzam os seus efeitos legais.

#### Capítulo VI - Efeitos do Tombamento

**Art. 32.** Para fins legais, o Tombamento Provisório e o Tombamento Definitivo têm os mesmos efeitos.

**Art. 33.** No entorno do bem tombado, de caráter arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico e tecnológico, não será permitida a execução de quaisquer obras ou edificações que possam impedir ou reduzir a visibilidade do mesmo, ou que, por suas características, prejudiquem a sua ambiência.

**Parágrafo único.** A equipe técnica do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais identificará o espaço da mencionada ambiência ou entorno dos bens tombados e apresentará a esse o estudo para apreciação e estabelecimento dos critérios de uma possível intervenção no mesmo, que por sua vez submeterá ao Poder Executivo Municipal para a decisão e determinação do entorno do bem tombado, mediante Decreto.

**Art. 34.** O Projeto de qualquer intervenção, incluídos corte de árvores, demolição ou outra intervenção redutora, no espaço de ambiência de um bem tombado, deverá obedecer às normas estabelecidas no Decreto Municipal referido no parágrafo único do artigo 33.

**Parágrafo único.** Obras construídas no entorno do bem tombado sem o prévio cumprimento do disposto neste artigo e no anterior deverão ser demolidas por determinação do Município, cabendo o ônus da demolição ao proprietário das obras, sob pena de não o fazendo, fazê-lo o Município às expensas do proprietário.

**Art. 35.** A manutenção e conservação dos bens tombados são de responsabilidade de seus proprietários.

§ 1º Os bens imóveis tombados, conservados por seus proprietários, poderão obter benefícios e incentivos disciplinados em legislação federal, estadual e municipal própria, mediante estabelecimento de medidas compensatórias de caráter ambiental, edílico e urbanístico regidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, conforme as exigências da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Legislação Federal que instituiu do Estatuto da Cidade e da Legislação de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para os serviços de conservação e reparação do bem tombado, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais a necessidade dos serviços necessários, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para atendimento e apreciação da pertinência dos serviços, procedendo à execução dos serviços, se houver condições orçamentárias e financeiras para o atendimento do pleito.

§ 3º Para atendimento das necessidades previstas no parágrafo anterior e de outras despesas com a conservação do Patrimônio, o Município se utilizará de verbas orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Cultura, relativo ao Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico.

§ 4º A transferência de propriedade dos bens tombados é permitida, sob a condição de o adquirente comprometer-se em cumprir com todas as exigências constantes desta Lei e do Termo e condições do Tombamento.

**Art. 36.** Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente do Município de Nova Petrópolis, que deverá desenvolver e executar um sistema de inspeção periódica dos mesmos.

§ 1º Surgindo a necessidade de realização de obras ou trabalhos de conservação ou restauração em qualquer bem tombado, a Equipe Técnica do Conselho Municipal Políticas Públicas Culturais tomará a iniciativa de projetar e viabilizar a sua execução.

§ 2º Para o atendimento ao que estabelece o § 1º do artigo 35, o Conselho Municipal Políticas Públicas Culturais poderá elaborar projetos para aporte de recursos, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 37.** Bens móveis tombados somente poderão sair do Município por espaços limitados de tempo, com fim de intercâmbio cultural e com a anuência escrita do Conselho Municipal Políticas Públicas Culturais.

**Art. 38.** Museus públicos e particulares, bem como antiquários sediados no Município de Nova Petrópolis, deverão submeter-se a um registro especial, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo único.** Concluindo o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais pelo interesse público na adjudicação dos bens sugerirá ao Município o exercício de seu direito de preferência na aquisição dos mesmos, total ou parcialmente.

**Art. 39.** No caso de alienação de bens tombados, o Município terá direito à preferência na aquisição dos mesmos, devendo manifestar sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento escrito do propósito do proprietário na sua alienação.

**Parágrafo único.** A falta de comunicação do proprietário, no desejo de alienação dos bens tombados, nos termos deste artigo, incidirá o mesmo na aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens vendidos, estimados pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

**Art. 40.** No caso de periclitamento do bem tombado, seu proprietário deverá dar conhecimento imediato do fato ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, igualmente avaliada pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

**Art. 41.** As multas referidas neste Capítulo passarão a integrar a receita do Fundo Municipal de Cultura.

#### Capítulo VII - Do Inventário

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais incentivará a administração municipal de Nova Petrópolis a organizar e manter permanentemente atualizado um inventário do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico do Município.

§ 1º Para viabilizar o levantamento do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e seu registro no inventário, o Município poderá celebrar parcerias com Universidades e outras entidades especializadas.

§ 2º O Inventário do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e todas as informações coletadas que se relacionem com o mesmo deverão ser arquivados e mantidos acessíveis ao público, no Arquivo Histórico Municipal de Nova Petrópolis e na Biblioteca Pública Municipal de Nova Petrópolis.

**Capítulo VIII - Das Construções em Enxaimel**

**Art. 43.** As construções em técnica enxaimel existentes em Nova Petrópolis são consideradas de grande valor cultural para o Município, independentemente de seu tombamento.

§ 1º A demolição de construções em técnica enxaimel, a ampliação ou reforma das mesmas ou sua retirada do local onde estão construídas só poderão ser feitas com a autorização do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento e memorial justificativo do proprietário.

§ 2º A transferência de construções em técnica enxaimel só será autorizada para outro terreno situado no Município de Nova Petrópolis.

§ 3º Se a transferência da construção for devida à venda do imóvel aplica-se o § 4º do art. 35 da presente Lei.

**Capítulo IX - Suporte Operacional**

**Art. 44.** Os trabalhos de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, da Comissão de Avaliação e Seleção, do Fundo Municipal de Cultura, do Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico e do Inventário, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 45.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais constituirá uma Equipe Técnica de Apoio, como suporte de operacional de trabalho para deliberar e elaborar pareceres referentes ao Patrimônio Natural, Artístico, Cultural e Histórico.

§ 1º A Equipe Técnica constituirá uma unidade interna do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, como órgão de assessoramento e colaboração, tanto do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, quanto da Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Natural, Artístico, Cultural e Histórico do Município, devendo ser consultado, especialmente para:

I - opinar em assuntos de sua competência quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, sugerindo ações e esses, por iniciativa própria ou por solicitação de pessoas ou entidades da comunidade;

II - estabelecer critérios para enquadramento de valores Naturais, Culturais e Históricas, representados por objetos, prédios e espaços urbanos ou rurais, a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - sugerir a inclusão de bens considerados de valor Natural, Cultural e Histórico no Livro de Tomba do Município;

IV - elaborar parecer em pedidos de intervenção em bens imóveis que tenham significação Natural, Cultural e Histórica para o Município, ou que integrem o entorno de bens imóveis tombados;

V - promover os estudos necessários à orientação do Poder Executivo Municipal nos assuntos referentes ao Patrimônio Natural, Cultural e Histórico, buscando, quando necessário, assistência técnica de órgãos estaduais ou federais ligados ao assunto;

VI - fazer orientação sobre a matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais ou ao Executivo Municipal, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários;

VII - sugerir a destinação de recursos para a preservação de bens tombados, dentro de projeto de revitalização do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico;

VIII - acompanhar e fiscalizar as intervenções do Poder público ou de particulares em bens de valor Natural, Cultural e Histórico.

§ 2º A equipe técnica será composta por sete membros, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, mediante aprovação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre arquitetos, urbanistas, historiadores, artistas plásticos, biólogos, sociólogos, antropólogos e outros profissionais competentes para elaborar pareceres, projetos e outros documentos específicos relacionados ao Patrimônio Natural, Cultural e Histórico.

§ 3º Os integrantes da Equipe Técnica podem ou não ser membros do próprio Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 46.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos necessários a sua cobertura.

**Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 47.** No âmbito de consecução dos objetivos da presente Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - firmar convênios e acordos com os órgãos estaduais e federais de preservação do Patrimônio Cultural e zelar pelo rigoroso cumprimento dos mesmos;

**II** - regulamentar a forma e condições de isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano para proprietários que comprovadamente investirem na conservação e restauração de seus bens imóveis de valor natural, cultural e histórico, tombados, assim como regulamentar as medidas compensatórias previstas na legislação brasileira de desenvolvimento urbano e ambiental;

**III** - regulamentar as multas previstas na presente Lei e outros recursos destinados ao custeio da implementação da mesma;

**IV** - regulamentar as medidas compensatórias e a transferência do direito de construir, visando obter recursos destinados ao custeio da implementação da mesma.

**Art. 48.** Ficam revogadas as [Leis Municipais nºs 783/83](#), [822/84](#) e [3.821/07](#).

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.*

*REGIS LUIZ HAHN*  
Prefeito Municipal

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*BRUNO SEGER*  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO C: LEI Nº 4044/2010 – CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO NATURAL, CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE NOVA PETRÓPOLIS

03/03/2023, 11:11

Lei Ordinária 4044/2010 de Nova Petrópolis RS



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4044/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO NATURAL, CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE NOVA PETRÓPOLIS E/OU CONSTANTES NO INVENTÁRIO DE CONHECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Os imóveis que constituem o patrimônio natural, cultural, histórico e artístico de Nova Petrópolis serão isentos do pagamento do IPTU.

§ 1º - Para fazer jus à isenção estabelecida no caput o imóvel deverá ser tombado de forma definitiva ou constituir de edificação original em técnica enxaimel constante no inventário de conhecimento.

§ 2º - A isenção será em relação à área que foi declarada tombada e seu entorno.

§ 3º - À edificação original em técnica enxaimel que não tenha sido tombada, a isenção será da edificação e até 360 m<sup>2</sup> da área do imóvel.

§ 4º - Caso a área tombada e seu entorno não constituam a área total do imóvel, a isenção do pagamento de IPTU será proporcional.

**Art. 2º** A isenção será concedida no momento da publicação do Decreto de Tombamento Definitivo ou mediante requerimento anual a ser prestado pelo proprietário do imóvel que integrar o inventário de conhecimento, tendo aplicação em relação ao IPTU a partir do ano seguinte.

Parágrafo Único - A isenção poderá ser condicionada à vistoria em que se comprove a conservação do imóvel.

**Art. 3º** Aos proprietários de imóveis tombados de forma definitiva ou que constituam edificação original em técnica enxaimel constantes no inventário de conhecimento localizados na área rural que queiram fazer reformas e restauros no imóvel serão concedidos auxílios

através da doação de materiais de construção.

Parágrafo Único - A concessão dos incentivos constantes no caput observará os seguintes critérios:

I - O incentivo por imóvel será limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor a ser reajustado anualmente por Decreto Municipal considerando-se o IGP-M.

II - Os incentivos serão concedidos na ordem estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura, cuja relação deverá ser apresentada ao Município no início de cada ano, selecionando cinco imóveis, mediante processo seletivo estabelecido em resolução, tendo como critério o estado de conservação do bem, a necessidade de reparos e sua importância histórica.

III - A concessão dos incentivos será anual. Caso o imóvel que tenha sido selecionado já tenha recebido incentivo anterior, é necessário que o proprietário comprove que promoveu atos de conservação no imóvel empregando, no mínimo, o mesmo valor que recebeu do Município.

IV - Havendo recursos extras e atendidos todos os imóveis relacionados na lista anual, o Conselho Municipal de Cultura poderá apresentar proposta de ampliação das metas, abrangendo outros imóveis, ou ampliando o valor do incentivo a imóvel específico, mediante parecer técnico.

**Art. 4º** Para fazer frente aos incentivos constantes nesta Lei servirão parte dos recursos arrecadados pela compra de índice relativa à Área de Terreno Adicional Referencial pela Outorga Onerosa do Direito de Construir estabelecida no artigo 31 e seguintes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - Lei Municipal nº 3.925/2009.

**Art. 5º** O proprietário do imóvel poderá recusar os benefícios estabelecidos nessa Lei, mediante declaração própria. A recusa não eximirá aos deveres de conservação do imóvel e às restrições constantes na Lei Municipal nº 3.621/2007.

**Art. 6º** Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 17 de dezembro de 2010.

LUIZ IRINEU SCHENKEL  
Prefeito Municipal

GLADES MARLISE SCHORN  
Secretária

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeiMunicipais: 15/07/2011

## ANEXO D: IMAGENS DOS ENCONTROS PARA A CONSTRUÇÃO DO PMC



